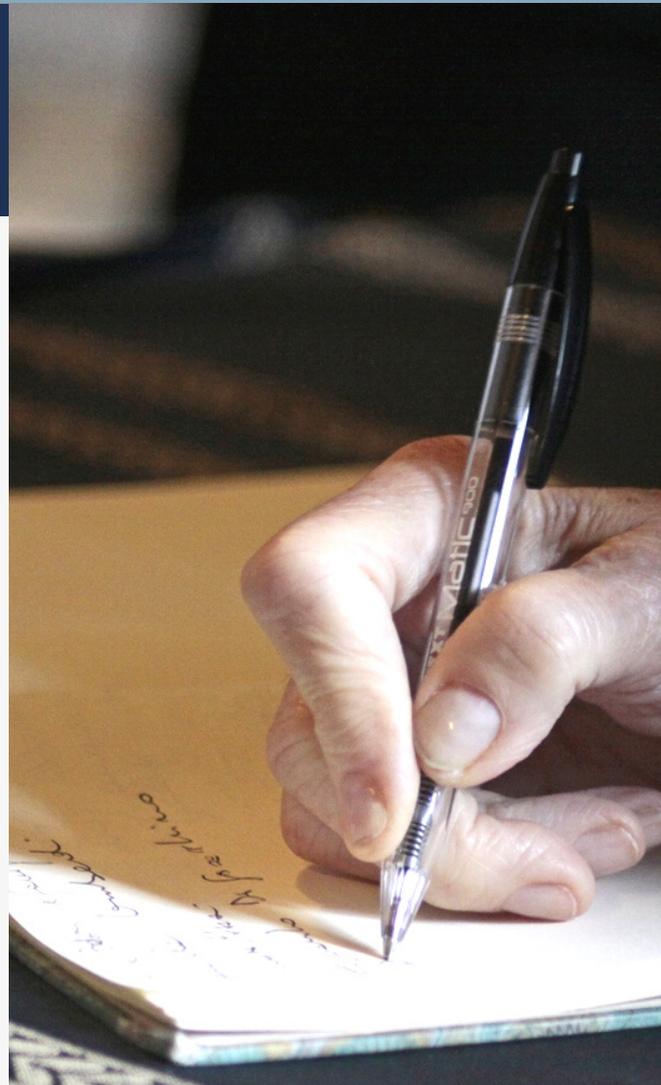




PORTUS INSTITUTO
DE SEGURIDADE
SOCIAL

NOTAS EXPLICATIVAS

2021



DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020

(EM MILHARES DE REAIS)

1. Contexto Operacional

O Portus Instituto de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com autonomia administrativo-financeira.

Regido pelas Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, o instituto encontra-se atualmente sob Intervenção Federal decretada pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, em 22 de agosto de 2011, por meio da portaria nº 459, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23/08/11, com última prorrogação aprovada por meio da portaria Previc nº 891, publicada no DOU de 30/12/2021.

2. Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios PORTUS 1, também denominado PBP1, administrado pelo PORTUS Instituto de Seguridade Social e registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob o nº 1978.0005- 29, é um Plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD, conforme estabelecido na Resolução CNPC nº 41, de 09.06.20211, e encontra-se fechado para novas adesões desde maio de 2010.

O PBP1, inicialmente, era patrocinado pela extinta PORTOBRAS. Com a extinção desta patrocinadora pela Medida Provisória nº 151, de 1990, convertida na Lei nº 8.029 do mesmo ano, o Plano passou a ser multipatrocinado por 11 empresas, dentre as quais 10 de origem pública (08 Federais, 01 Estadual e 01 Municipal) e 01 de direito privado (própria Entidade).

Nº	SIGLA	PATROCINADOR	ORIGEM	CNPJ
01	CDC	Companhia Docas do Ceará	Federal	07.223.670/0001-16
02	CDP	Companhia Docas do Estado do Pará	Federal	04.933.552/0001-03
03	CDRJ	Companhia Docas do Rio de Janeiro	Federal	42.266.890/0001-28
04	CODEBA	Companhia Docas do Estado da Bahia	Federal	14.372.148/0001-61
05	CODERN	Companhia Docas do Rio Grande do Norte	Federal	34.040.345/0001-90
06	CODESA	Companhia Docas do Estado do Espírito Santo	Federal	27.316.538/0001-66
07	SPA/CODESP	Santos Port. Authority, antiga Companhia Docas do Estado de São Paulo	Federal	44.837.524/0001-07
08	PR	Porto do Recife S/A	Estadual	04.417.870/0001-11
09	SPI	Superintendência do Porto de Itajaí	Municipal	00.662.091/0001-20
10	PORTUS	Instituto de Seguridade Social	Privada	29.994.266/0001-89



Outras duas empresas (Companhia Docas do Maranhão – Codomar e Empresa de Portos do Brasil - Portobrás SA), por terem sido extintas, encontram-se em processo de retirada de patrocínio em andamento.

A Codomar – Companhia Docas do Maranhão, empresa federal patrocinadora do PBP1, está em processo de retirada de patrocínio, em decorrência da sua desestatização. Tal processo foi aprovada pela PREVIC através da portaria PREVIC/DILIC nº220, publicada no D.O.U. de 09/03/2022. Os recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas dos participantes vinculados e essa patrocinadora já foram transferidos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e em breve serão disponibilizados a seus participantes.

A Portobrás, ex-patrocinadora instituidora do PBP1, foi extinta pela Medida Provisória nº 151, de 1990, convertida na Lei nº 8.029 do mesmo ano, cujo processo de retirada de patrocínio iniciou-se julho de 1991, sem que a União (acionista majoritária) aportasse os recursos devidos ao plano de benefícios à época.

Os recursos decorrentes desse processo de retirada de patrocínio estão sendo cobrados judicialmente em duas ações na justiça federal, sendo que a de menor valor (multa pela retirada de patrocínio) já se encontra em processo de execução. A outra, onde são cobradas as reservas necessárias para finalização do processo de retirada de patrocínio, encontra-se pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Além dos recursos que não foram pagos pela União no referido processo de retirada de patrocínio da Portobrás, outros fatores impactaram fortemente a solvência do PBP1 até a implementação do Plano de Equacionamento de Déficit – PED do PBP1 em junho/20, dentre os quais se destacaram:

a) Dimensionamento incorreto da Reserva de Tempo de Serviço Passado – RTSA no ano de 2000, já que esta considerava, dentre alguns critérios inconsistentes, a hipótese de “Geração Futura”, hipótese de “Mortalidade Geral” não aderente à época, não dimensionamento real do tempo de serviço anterior dos participantes que ingressavam no plano e não inclusão do custo relativo ao benefício de pensão no dimensionamento das reservas matemáticas;

b) Perdão de joias devidas por participantes;

c) Não cumprimento, pela maioria de suas patrocinadoras, dos Planos de Custeio do PBP1 aprovados desde a avaliação atuarial ocorrida no ano de 2000;

d) Falta de revisão do Plano de Custeio, seja pelo ajuste das contribuições regulares (normais) ou pelo ajuste e/ou introdução da contribuição extraordinária, à exceção da contribuição ordinária introduzida em 2008 para os pensionistas;

e) Pagamento das contribuições em atraso por parte das patrocinadoras, sem a devida correção regulamentar;

f) Investimentos de recursos garantidores do PBP1 (até o ano de 2010) em ativos que resultaram grandes perdas, não somente em função da baixa rentabilidade, mas também do volume de recursos investidos e ativos de alto risco;

g) Escassez de recursos que, pela inadimplência das patrocinadoras, pela falta de revisão do Plano de Custeio ou pelas perdas em ativos não oportunizaram ganhos financeiros ao plano;



h) Não aprovação pelas patrocinadoras de um custeio mais adequado às hipóteses atuariais que vêm aumentando os encargos atuariais do plano, à exemplo da Taxa Real de Juros e da Tábua de Mortalidade;

i) Condenações judiciais contra o Portus, principalmente, por reflexo de ações trabalhistas movidas pelos participantes contra as patrocinadoras.

Atualmente os recursos que o Instituto administra fiduciariamente em nome do plano de benefícios são formados por:

j) contribuições normais (ordinárias) das patrocinadoras e dos participantes ativos e assistidos de forma paritária, à exceção da contribuição paritária das patrocinadoras sobre as contribuições das pensionistas, em função do Acórdão TCU nº 169/2005 Plenário, mesmo diante de sua previsão regulamentar;

k) contribuições extraordinárias implementadas a partir da vigência do Plano de Equacionamento de Déficit – PED em junho de 2020, à exceção da contribuição paritária das patrocinadoras sobre as contribuições das pensionistas, em função do Acórdão TCU nº 169/2005 Plenário, mesmo diante de sua previsão regulamentar;

l) recursos decorrentes dos Termos de Compromissos Financeiros – TCFs celebrados pelas patrocinadoras e Portus, para fins de financiamento do déficit levantado na elaboração do PED do PBP1, como de sua responsabilidade;

m) pelos rendimentos das aplicações dos recursos garantidores administrados pela entidade no mercado financeiro (direcionados pela Política de Investimentos e em conformidade aos quesitos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e alterações subsequentes) e;

n) demais fontes de custeio previstas em Regulamento.

2.1. Paridade na Contribuição Normal e Extraordinária de Pensão

As patrocinadoras não pagam a paridade de pensão de contribuição normal e extraordinária de pensão em razão do Acórdão nº 169/2005TCU-Plenário.

A equipe de auditoria do TCU baseou suas premissas em acórdão emanando pelo plenário do TCU que, por meio de consulta formulada pelo Ministro de Estado dos Transportes, entendera que a paridade no custeio do PBP1, no que se refere às contribuições normais, estaria adstrita aos participantes ativos e aposentados.

Este entendimento desconsiderou as premissas legais existentes e o plano de custeio do PBP1, inclusive a manifestação do órgão fiscalizador das Entidades de Previdência Complementar (SPC), que se posicionou favorável acerca da paridade contributiva com os assistidos.

Este Acórdão está exigindo que o Portus ingresse no Poder Judiciário para buscar o recebimento de rubrica já referendada em Lei, validada pela SPC (PREVIC) e prevista e aprovada nos Planos de Custeio do PBP1.



Ademais, conforme Acórdão do TCU, “Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (...) § 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. § 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada. (...)” (grifos nossos) 4. Diga-se de, antemão que a “contribuição normal” a que alude o § 3º acima é aquela destinada ao custeio dos benefícios estabelecidos no respectivo plano, com recolhimento mensal. Difere, assim, da contribuição extraordinária, cuja finalidade é a cobertura de déficits, serviço passado, entre outras (v. art. 19 da LC 109/2001).

Desse modo, a paridade de contribuição extraordinária de pensão não está vedada pelo Tribunal, somente da paridade de contribuição normal de pensão.

É válido destacar que esse entendimento desconsiderou as premissas legais existentes e o plano de custeio do PBP1, inclusive a manifestação do órgão fiscalizador das Entidades de Previdência Complementar (SPC, agora PREVIC), que se posicionou favorável acerca da paridade contributiva com os assistidos (incluindo beneficiários)

3. Plano de Equacionamento de Déficit – PED do PBP1 de 31/12/2019 – firmado em 01/06/2020

3.1. Histórico

No início de 2020 foi operacionalizado o Plano de Equacionamento de Déficit – PED do PBP1, como estratégia previdencial para retomada da solvência do PBP1, a qual envolveu a administração do PORTUS, os patrocinadores, a Secretaria Nacional de Portus e Transportes Aquaviários – SNTPA, as entidades representativas dos participantes e assistidos do PBP1, com conhecimento da PREVIC, que aprovou a alteração do Regulamento do Plano em 06/2020, momento em que também foi realizada a celebração de novos convênios de adesão firmados pelos patrocinadores, motivo pelo qual os participantes e assistidos do Plano foram segregados em onze grupos de custeio, vinculados aos respectivos patrocinadores.

A alteração do Regulamento, como medida de equacionamento, reduziu os direitos de participantes e assistidos, e, em contrapartida a esta redução, os patrocinadores firmaram os Termos de Compromisso Financeiro – TCF’s, respeitando-se a proporção contributiva.



Entretanto, esta operação não foi suficiente para reequilibrar o Plano e, o desequilíbrio remanescente, na posição de 31.12.2019, foi equacionado por meio da instituição de Contribuições Extraordinárias de participantes na inatividade e de assistidos, no percentual de 18,47%, e os patrocinadores deveriam contribuir, originalmente, com 0,93836015 do recolhimento extraordinário global de seus participantes e assistidos (aposentados e pensionistas), conforme disposto no Parecer RN/PORTUS nº 001/2020, de 07.02.2020

As premissas básicas do plano, definidas pela consultoria atuarial contratada – Rodarte Nogueira Consultoria em Estatística e Atuária – foram definidas da seguinte forma:

a) revogação do plano de custeio previsto para entrar em vigor em abril/2018 (embora aprovado, foi obstado por decisões judiciais motivadas por entidades de classe dos participantes);

b) início de vigência em 1º de abril de 2020;

c) amortização do déficit de acordo com a proporção contributiva apurada no plano, cujas parcelas ficaram assim definidas:

MONTANTES ATRIBUÍVEIS AOS PARTICIPANTES/ASSISTIDOS E PATROCINADOR - EM R\$

DESCRIÇÃO	RAZÃO	(A) MONTANTE ATRIBUÍVEL ANTES DA REVISÃO DO REGULAMENTO DO PBP1	(B) PARCELA RELATIVA À REVISÃO DO REGULAMENTO DO PBP1	DÉFICIT A EQUACIONAR APÓS A REVISÃO DO REGULAMENTO DO PBP1 (A-B)
Participantes/Assistidos	51,59%	1.717.607.717,09	1.213.637.628,97	503.970.088,12
Patrocinador	48,41%	1.611.734.630,43	1.138.829.184,31	472.905.446,12
Total	100%	3.329.342.347,52	2.352.466.813,28	976.875.534,24

- Os participantes do PBP1 ficaram responsáveis por pagar sua parcela do Déficit Técnico (item "(B) Parcela relativa à revisão do Regulamento do PBP1" do quadro acima), no valor total de R\$ 1.213.637.678,97 em 31/12/2019, da seguinte forma: (i) suspensão do pecúlio por morte aos beneficiários e designados em caso de falecimento de participante ativo que vier a falecer, inclusive quando o seu falecimento ocorrer após a sua condição de Assistido; (ii) abono anual líquido pela aplicação de redutor percentual definido no plano de custeio, podendo variar de 1 a 100%; (iii) congelamento aplicado aos valores dos suplementos, que foram reajustados em fevereiro de 2020 e serão mantidos nesse patamar até o último pagamento devido e; (iv) congelamento do valor do piso mínimo do suplemento, inclusive para novas concessões.
- Por sua vez, as patrocinadoras ficaram responsáveis por pagar sua parcela no Déficit Técnico (item "(B) Parcela relativa à revisão do Regulamento do PBP1" do quadro acima) por meio de instrumento contratual de confissão de dívida, no valor de R\$ 1.138.829.184,31, em 31/12/2019, com garantias.



- Além disso, os participantes assistidos do PBP1 ficaram responsáveis pelo pagamento da parte remanescente do Déficit Técnico (item “Déficit a Equacionar após a revisão do Regulamento do PBP1 (AB)” do quadro acima), no valor atuarialmente estimado em R\$ 503.970.088,12, em 31/12/2019, por meio de contribuições extraordinárias calculadas em 18,47% do salário de benefícios dos participantes assistidos e pensionistas. Já os participantes na condição de ativo não efetuarão contribuição extraordinária, somente quando se tornarem assistidos ou pensionistas nos percentuais equivalentes a 18,47% do salário de benefícios.
- Em contrapartida, as patrocinadoras ficaram responsáveis por pagar a parte remanescente do Déficit Técnico de sua responsabilidade (item “Déficit a Equacionar após a revisão do Regulamento do PBP1 (AB)” do quadro acima), na mesma proporção (Razão) contributiva definida na tabela acima, no valor atuarialmente estimado de R\$ 472.905.446,12, em 31/12/2019;

Superada a fase de estruturação e aprovação pelos Conselhos de Administração das patrocinadoras, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST se manifestou em relação à Proposta do Plano de Equacionamento (PED) do Plano de Benefícios Portus 1 – PBP1, conforme estabelece a legislação (obrigação de manifestação favorável ao órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle das patrocinadoras, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 108/2001).

Nessa manifestação constaram solicitação de ajustes da proporção contributiva, no que se refere: (i) às contribuições vertidas em 2009 pelas patrocinadoras; (ii) a inclusão das contribuições dos autos patrocinados e (iii) inclusão das contribuições dos participantes assistidos relativos à extinta patrocinadora Portobrás como contribuição de assistidos (aposentados e pensionistas) no cálculo da referida proporção.

Após várias discussões e manifestações de ambas as partes (Portus e SEST), todas as solicitações de ajustes da referida Secretaria de Governança foram acatadas, tendo sido proposta a realização de uma auditoria para confirmação ou modificação da proporção contributiva do PED em outubro de 2021.

Nesse sentido e no intuito de se atender estritamente aos mandamentos normativos que regulam programas de amortizações de déficits de entidades fechadas de previdência complementar, o início de execução do PED, inicialmente previsto para abril/2020, foi postergado para junho/2020, sem qualquer prejuízo à liquidez necessária para a sua condução.

Em paralelo ao rito ordinário para aprovação do PED, todas as premissas e as responsabilidades definidas no PED por seus gestores e atores foram negociadas e acordadas com todas as entidades de classe dos participantes no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, resultando em acordo histórico no sistema de previdência complementar fechado nacional. A versão final desse acordo foi homologada por meio do TERMO DE CONCILIAÇÃO nº 002/2020/CCAF/CGU/AGUKSF de 30 de março de 2020.

O novo regulamento do PBP1, contemplando todas os ajustes decorrentes do PED, foi aprovado por meio da Portaria nº 410 de 09/06/2020, publicada no DOU em 12/06/2020.



O Plano de Equacionamento do Déficit tem sido cumprido por todas as patrocinadoras, com exceção das contribuições extraordinárias de pensão, da Portobrás que se encontra judicializado, e dos subgrupos de responsabilidade da CODERN, já que esta não assume as contribuições dos portos por ela delegados (Administração do Porto de Recife, Administração do Porto de Cabedelo e Docas PB).

3.2. Revisão do Plano de Equacionamento de Déficit

No início de 2020 foi operacionalizada uma estratégia previdencial para retomada da solvência do PBP1, a qual envolveu a administração do PORTUS, dos patrocinadores e de entidades representativas dos participantes e assistidos do PBP1, com conhecimento da PREVIC, que aprovou a alteração do Regulamento do Plano em 06/2020, momento em que também foi realizada a celebração de novos convênios de adesão firmados pelos patrocinadores, motivo pelo qual os participantes e assistidos do Plano foram segregados em doze grupos de custeio, vinculados aos respectivos patrocinadores.

A alteração do Regulamento, como medida de equacionamento, reduziu os direitos de participantes e assistidos, e, em contrapartida a esta redução, os patrocinadores firmaram os Termos de Compromisso Financeiro – TCF's, respeitando-se a proporção contributiva.

Entretanto, esta operação não foi suficiente para reequilibrar o Plano e, o desequilíbrio remanescente, na posição de 31.12.2019, foi equacionado por meio da instituição de Contribuições Extraordinárias de participantes na inatividade e de assistidos, no percentual de 18,47%, e os patrocinadores deveriam contribuir, originalmente, com 0,93836015 do recolhimento extraordinário global de seus participantes e assistidos (aposentados e pensionistas), conforme disposto no Parecer RN/PORTUS nº 001/2020, de 07.02.2020.

Não obstante, superada a fase de estruturação e aprovação pelos Conselhos de Administração dos patrocinadores, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) condicionou a implementação do PED do PBP1 aos ajustes.

O PORTUS, por sua vez, para tornar mais célere a aprovação da estratégia pelos patrocinadores, acolheu a proporção contributiva apurada pela SEST, ressalvando que os ajustes constantes do Relatório Atuarial de Ajuste do Plano de Equacionamento de Déficit – PED, posição 31/12/2019, de 31.05.2020, deveriam ser objeto de auditoria específica, para fins de posterior revisão de todos os compromissos assumidos no PED.

Assim, a Associação Brasileira das Entidades Portuárias e Hidroviárias – ABEPH contratou a Consultoria PREVUE para realizar a Avaliação Atuarial de Segunda Opinião em 31/12/2019 do PBP1 administrado pelo PORTUS, cujo relatório final foi datado de 23.08.2021.

Neste relatório consta os ajustes que deverão ser realizados na Revisão do PED. A proposta já está com as patrocinadoras para análise e será dado prosseguimento ao longo de 2022 para implementação de tal revisão.



4. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas de contábeis em vigor no Brasil, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC em conformidade com a Instrução Normativa PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020, alterada pela Instrução Previc nº 44, de 23 de novembro de 2021, Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021, Instrução Normativa PREVIC nº 33, de 23 de outubro de 2020 e suas respectivas alterações e quando aplicável, aos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e homologadas pelos órgãos reguladores.

O desenvolvimento dessas instruções/normatizações caracteriza-se pelo atendimento à legislação do sistema de previdência complementar e pela consonância às demais orientações do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, como as convenções, postulados e princípios fundamentais de contabilidade.

A estrutura da planificação contábil padrão das EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação dos ativos e passivos é divulgada por ordem crescente de liquidez, diferentemente das sociedades com fins lucrativos, cujos ativos e passivos são apresentados no circulante e não circulante, pois seus produtos e serviços são fornecidos de acordo com o ciclo operacional identificável às mesmas.

De acordo com essas normas peculiares às EFPC, as Demonstrações Contábeis e suas respectivas finalidades individuais podem ser assim apresentadas:

- a) Balanço Patrimonial (consolidado): informar os saldos do Ativo, Passivo e Patrimônio Social;
- b) Demonstração da Mutações do Patrimônio Social – DMPS (consolidada): informar as movimentações no Patrimônio Social do plano;
- c) Demonstração da Mutações do Ativo Líquido – DMAL (por plano de benefício): informar a movimentação do Ativo Líquido para cobertura das obrigações atuariais;
- d) Demonstração do Ativo Líquido – DAL (por plano de benefício): informar a composição do Ativo Líquido disponível para cobertura das obrigações atuariais;
- e) Demonstrativo do Plano de Gestão Administrativa – DPGA (por plano de gestão administrativa e consolidada): informar o resultado da atividade administrativa do Instituto e as mutações do fundo administrativo ocorridas no período;
- f) Demonstração das Provisões Técnicas – DPT (por plano de benefício): informar a composição das Provisões Técnicas;
- g) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas: trazer informações complementares às Demonstrações Contábeis.



5. Resumo das Principais Práticas Contábeis

5.1. Estimativas Contábeis

As estimativas contábeis são determinadas levando-se em consideração as experiências de eventos passados e correntes, bem como os eventos futuros. As principais mensurações patrimoniais que utilizam a técnica de estimativas são: provisão para demandas judiciais, valor justo de determinados ativos financeiros, valor justo de imóveis, determinação da vida útil de determinados ativos e cálculo das Provisões Matemáticas do plano de benefícios.

5.2. Gestão Previdencial

A Gestão Previdencial do PBP1 destina-se ao registro dos valores a receber, de acordo com o Plano de Custeio Anual (contribuições normais, em atraso e extraordinárias contratadas dos patrocinadores e participantes), bem como os registros dos depósitos judiciais e recursais.

Além disso, estão registrados na Gestão Previdencial os valores depositados em juízo (relativos aos processos judiciais), bem como os valores constituídos em provisões contingenciais para fazer frente às ações interpostas por participantes e ex-participantes, observando-se a classificação de risco apontada pela área jurídica da entidade.

5.3. Gestão Administrativa

A Gestão Administrativa destina-se ao registro das despesas e receitas administrativas do Instituto, principalmente:

- a) Das principais fontes de custeio administrativo, calculadas sobre as contribuições dos patrocinadores, dos participantes ativos, assistidos e pensionistas, bem como dos rendimentos dos investimentos alocados no Plano de Gestão Administrativo – PGA;
- b) De todas as despesas que englobam gastos com pessoal e serviços terceirizados do Portus;
- c) Das Provisões para Devedores Duvidosos – PDD, referentes aos recursos destinados ao custeio administrativo que não foram aportados no PGA.

5.4. Investimentos

Os investimentos realizados obedecem às diretrizes traçadas na Política de Investimento, aprovada pelo Interventor, conforme os dispositivos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.661 de 25/05/18.

A precificação dos títulos e valores mobiliários constantes da carteira de investimentos do PBP1 seguem as disposições da Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021.

5.4.1. Renda Fixa

5.4.1.1. Títulos Públicos e Ativos Financeiros de Créditos Privados



A maioria dos títulos de renda fixa encontra-se registrada ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos pró-rata die até a data do Balanço Patrimonial, sendo ajustado a seu valor provável de realização, conforme determina a Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021. Esses títulos encontram-se classificados em “títulos para negociação” (adquiridos com o propósito de serem negociados, ativa e frequentemente, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição), sendo ajustados mensalmente ao valor de mercado.

5.4.1.2. Fundos de Investimento

São contabilizados pelo valor efetivamente desembolsado nas aquisições de cotas; e podem incluir custos de transação em sua mensuração inicial. Os montantes relativos aos fundos de investimentos encontram-se representados pelo valor de suas cotas na data de encerramento das Demonstrações Contábeis.

5.4.2. Renda Variável

5.4.2.1. Ações

As ações adquiridas no mercado de negociação de renda variável encontram-se registradas pelo custo de aquisição, acrescidas de despesa de corretagem e demais taxas de negociação. As mensurações subsequentes das ações são precificadas ao valor de mercado, pela cotação de fechamento na data mais próxima do encerramento exercício. Nas ações sem um mercado ativo, o valor de custo é ajustado pelo valor patrimonial, apurado nas demonstrações contábeis da empresa emissora, levantadas ao final do exercício social.

Os rendimentos, como bonificações, dividendos e juros sobre capital próprio, são contabilizados pelo regime de competência; e são reconhecidos contabilmente a partir da data em que a ação se tornou exdividendo.

5.4.3. Investimentos em Imóveis

Os investimentos em imóveis são contabilizados pelo custo de aquisição, sendo posteriormente ajustados por eventuais avaliações imobiliárias. A depreciação incidente sobre o valor reavaliado é calculada de acordo com prazo de vida útil remanescente do bem, constante do laudo técnico de avaliação.

Os imóveis são avaliados a valor de mercado, anualmente, de acordo com a legislação. Os ajustes da reavaliação, positivos ou negativos, são contabilizados em contas específicas, tendo como contrapartida as respectivas contas de resultado. No exercício de 2021, os imóveis integrantes da carteira imobiliária foram reavaliados.

Para determinação do valor justo desses ativos, são utilizados os métodos de “capitalização da renda”, “comparativo direto” do bem com dados de mercado e o método do “custo de reprodução”, sendo este o utilizado para a segregação dos valores referentes aos terrenos e benfeitorias dos imóveis. Todos os métodos encontram-se amparados na Norma Brasileira para Avaliações de Bens Imóveis (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os valores registrados em “a receber” são referentes aos aluguéis e direitos decorrentes de alienações, atualizados pelos índices contratados, acrescidos de multa e juros, em caso de inadimplência



5.4.4. Operações com Participantes

As operações com participantes referem-se aos empréstimos simples concedidos aos participantes ativos e assistidos, cujos saldos são atualizados monetariamente, acrescidos de juros pró-rata temporis até a data de Balanço Patrimonial. Os empréstimos inadimplentes são provisionados de acordo com as datas de seus vencimentos. A carteira de empréstimos a participantes encontra-se fechada atualmente, considerando a insuficiência de recursos garantidores para cobertura dos benefícios do PBP1

5.5. Imobilizado e Intangível

Refere-se aos bens corpóreos destinados à manutenção das atividades administrativas do Portus.

Tais bens encontram-se registrados nas Demonstrações Contábeis ao custo de aquisição, deduzidos das respectivas depreciações, calculadas pelo método linear de acordo com a vida econômica estimada de cada bem.

5.6. Custeio Administrativo

O registro das despesas administrativas é realizado por meio de alocação direta dos gastos na Gestão Administrativa do PBP1.

5.6.1. Provisão de Férias, 13º Salário e Indenização Trabalhista

São constituídas com base na fração de 1/12 sobre os salários brutos, acrescidos dos encargos trabalhistas e sociais, em conformidade ao período aquisitivo.

5.7. Exigíveis Operacionais

Representam as obrigações relativas às gestões previdencial e administrativa, bem como aos passivos operacionais relacionados aos investimentos da carteira de ativos do PBP1.

5.8. Provisões, Passivos e Ativos Contingentes

5.8.1. Provisões e Passivos

O Portus é parte em diversos processos judiciais e administrativos, ocupando tanto a posição de réu como a de autor (em ambos os casos, o procedimento para a precificação da contingência é o mesmo). Dentre esses processos, aqueles em que a Assessoria Jurídica da Entidade julga como de “perda provável” são provisionados, ou seja, são reconhecidos como uma obrigação, cuja liquidação resultará na saída de recursos do plano de benefícios.

Os processos considerados como de “perda possível” não são provisionados, pois, além de não haver decisão judicial no processo, há razoável possibilidade de que este seja decidido em favor do plano de benefício.

Já para os processos considerados como de “perda remota” não há provisionamento no Balanço Patrimonial, nem divulgação em Notas Explicativas, pois a matéria discutida já se encontra pacificada na jurisprudência ou já existe decisão judicial favorável aos interesses do Instituto.



5.8.2. Depósitos Judiciais

Os depósitos judiciais são valores depositados em instituições financeiras públicas (federal, estadual ou distrital), em contas específicas à disposição da Justiça, cuja finalidade é a de garantir ao juízo o cumprimento de alguma obrigação pecuniária.

O Portus procede à realização de depósitos judiciais nas seguintes hipóteses:

- Necessidade de se recorrer de uma decisão desfavorável ao Instituto, nos casos em que o pagamento do recurso é obrigatório para a análise do mérito da ação;
- Pagamento por condenação em processos judiciais.

Realizado o depósito judicial, os valores só podem ser resgatados por ordem judicial, através de alvará ou mandado de pagamento expedido pelo juiz.

Os respectivos depósitos são atualizados quando da emissão do Alvará de levantamento expedido pelo Judiciário em favor do Portus, em contrapartida a conta de resultado.

5.9. Provisões Matemáticas

As provisões Matemáticas do PBP1 são estimadas com cálculos atuariais, onde se admite um conjunto de hipóteses atuariais, econômicas e biométricas, definidas por profissional atuário tecnicamente habilitado e calculadas conforme as diretrizes estabelecidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Os cálculos constantes das Demonstrações Contábeis foram apurados de acordo com a Nota Técnica Atuarial – NTA do plano; e representam o valor atual e total das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, calculadas com base no Regulamento do PBP1. Sendo as reservas matemáticas calculadas pela Rodarte Nogueira Consultoria em Estatística e Atuária, consultoria externa do Portus, nos termos de seu Parecer RN/PORTUS nº 212/2021 datado de 17/03/2021. As hipóteses adotadas na avaliação atuarial, recomendadas pelo Atuário Externo, estão explicitadas na Demonstração Atuarial – DA, cujo prazo final de encaminhamento para o Órgão Supervisor é 31 de março de 2021.

Conforme determina o artigo 22 da Lei Complementar nº 109/2001, a Provisão Matemática do PBP1 encontra-se segregadas por:

- Benefícios Concedidos: representam o valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios para com os assistidos que já estejam em gozo de benefícios de prestação continuada, aposentadorias e pensões;
- Benefícios a Conceder: representam a diferença entre o valor atual das obrigações futuras do plano e o valor atual das contribuições futuras dos Participantes/Patrocinador, avaliados para os participantes que não adquiriram o direito aos benefícios de prestação continuada;
- Provisões Matemáticas a Constituir: redutoras do saldo das provisões matemáticas, correspondente ao compromisso assumido em favor do plano de benefícios, relativo aos serviços passados por ajuste de contribuições extraordinárias, os quais não foram integralizados financeiramente no plano de benefícios até final de cada exercício.



5.10. Equilíbrio Técnico

Durante os meses de outubro e novembro de 2018, o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC atualizaram as normas atuariais aplicadas às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, no que se refere aos procedimentos e condições para apuração do resultado, para destinação e utilização do superávit e para equacionamento de déficit dos planos de benefícios. Também estabeleceram os principais parâmetros mínimos aplicáveis ao passivo atuarial. Os atos normativos, que entraram em vigor a partir 1º de janeiro de 2019, são:

- a) Resolução CNPC nº 30/2018, que revogou as Resoluções CGPC nº 18/2008 e nº 26/2008 e;
- b) Instrução PREVIC nº 33/2020, que revogou a Instrução Previc nº 10/2018;

Essas normas ainda tratam dos estudos técnicos a serem elaborados pelas entidades para comprovação da adequação das hipóteses atuariais adotadas nos planos de benefícios e estabelecem parâmetro mínimo para projeção da longevidade dos participantes.

Dentre as novas regras, destaca-se a relacionada ao prazo do equacionamento de déficit de planos de benefícios em extinção, ou seja, aqueles fechados para adesão de novos participantes, tornando possível a ampliação do prazo para equacionamento de 1,5 x duration (prazo médio de pagamento de benefícios) para a duração de toda a vida do plano, permitindo, assim, o pagamento do déficit junto com o pagamento do último benefício do último participante.

5.11. Fundos

Registram valores com regras específicas de constituição e destinação de recursos, conforme descrição abaixo:

- Previdenciais: com destinação específica, são constituídos e revertidos de acordo com o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial do plano;
- Administrativo: constituído para assegurar os recursos futuros para a manutenção da estrutura administrativa (atividades operacionais) da Entidade. As sobras entre os recursos coletados e os gastos desembolsados são utilizadas na constituição do fundo, o qual recebe uma remuneração proveniente dos investimentos alocados no PGA;
- Fundo de Revisão de Benefícios: será utilizado para registro dos recursos extraordinários recebidos por meio de ações judiciais movidas contra patrocinadoras. Sua utilização será voltada primeiramente para concessão do abono anual aos participantes assistidos, que se encontra atualmente reduzido ao percentual de 0%;
- Fundo Temporário de Cobertura: destinado a suprir a falta de aportes financeiros de responsabilidade das patrocinadoras, sendo obrigatório ressarcimento posterior.



5.12. Apuração de Resultado

As adições e deduções da Gestão Previdencial, as receitas e despesas do PGA, as rendas ou variações positivas, bem como as deduções ou variações negativas dos investimentos são registradas de acordo com o regime de competência, o qual estabelece que os efeitos das transações sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente de seu recebimento ou pagamento.

6. Realizável – Gestão Previdencial

6.1. Recursos a Receber

Representam as contribuições a receber dos patrocinadores, participantes e assistidos do mês, em atraso, extraordinárias, contratadas e déficit técnico contratado.

Descrição	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Contribuições	1.504.034	1.414.604
Normais do mês	7.356	992
Sobre o 13º Salário	1.972	-
Contratadas Normais	169.987	144.280
Serviço Passado Contratado	6.361	-
Contratadas RTSA	287.382	263.340
Contratadas Déficit Técnico	1.030.976	1.005.992
Contribuições em atraso	2.984.764	2.532.055
Normais – PBP1	2.907.920	2.467.186
Extraordinárias sem contratos e 2001	75.154	63.684
Extraordinárias Assistidos	1.690	1.185
Outros recursos a receber	824.883	696.898
Créditos com a Portobrás	811.168	694.673
TCF Não Contratado	11.965	-
Abono a recuperar	1.750	2.225
Subtotal – I	5.313.681	4.643.557
(-) Perdas Estimadas		
Contribuições normais em atraso	(2.888.297)	(2.464.387)
Contribuições extraordinárias	(75.154)	(63.684)
Contribuições extraordinárias em atraso	(1.626)	(625)
Contribuições normais contratadas	(169.835)	(144.280)
Contratadas RTSA	(281.924)	(263.340)
Créditos com a Portobrás	(811.168)	(694.673)
TCF Não Contratado	(11.782)	-
Subtotal – II	(4.239.786)	(3.630.989)
Total (I + II)	1.073.895	1.012.568

As Perdas Estimadas são constituídas em consonância à Instrução Normativa nº 31, de 20 de agosto de 2020.



6.1.1. Contribuições Normais

Patrocinadoras/Participantes	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Portus Instituto de Seguridade Social	119	-
Companhia Docas do Rio Grande do Norte/APMC	188	3
Companhia Docas do Estado da Bahia/AHSFRA	88	98
Companhia Docas do Rio de Janeiro	282	39
Companhia Docas do Ceará	48	4
Companhia Docas do Espírito Santo	134	21
Santos Port. Authority / Codesp	1.028	121
Companhia Docas do Pará	69	-
Porto do Recife	9	-
Sociedade de Naveg Portos e Hid do Est. Amazonas (*)	4	-
Companhia Docas do Maranhão (**)	4	-
Companhia Docas da Paraíba (*)	2	-
Superintendência do Porto de Itajaí	21	-
Subtotal (I)	1.996	286

(*) Portos delegados. Não possuem convênio de adesão com o Portus/PBP1.

(**) Em processo de retirada de patrocínio.

Patrocinadores Contribuição Extraordinárias	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Rio Grande do Norte/APMC	131	4
Companhia Docas do Estado da Bahia/AHSFRA	241	3
Companhia Docas do Rio de Janeiro	638	-
Companhia Docas do Ceará	129	-
Companhia Docas do Espírito Santo	353	8
Santos Port. Authority / Codesp	2.657	85
Companhia Docas do Pará	160	3
Porto do Recife	26	-
Portobrás	117	-
Companhia Docas do Maranhão	4	-
Superintendência do Porto de Itajaí	57	-
Subtotal (II)	4.513	103



Participantes Contribuição Normal	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Rio Grande do Norte/APMC	73	-
Companhia Docas do Estado da Bahia/AHSFRA	100	93
Companhia Docas do Rio de Janeiro	272	252
Companhia Docas do Ceará	4	3
Companhia Docas do Espírito Santo	63	-
Santos Port. Authority / Codesp	243	245
Companhia Docas do Pará	82	-
Porto do Recife	3	3
Superintendência do Porto de Itajaí	7	7
Subtotal III	847	603
Total 1 (I+II+III)	7.356	992

6.1.2. Contribuições em Atraso por Patrocinadoras

Patrocinadores/Participantes	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	5.360	4.562
Companhia Docas do Pará	158.770	135.371
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	104.190	88.676
Companhia Docas do Estado da Bahia	1.121	915
Companhia Docas do Rio de Janeiro	727.025	617.704
Companhia Docas do Espírito Santo	121.732	114.518
Santos Port. Authority / Codesp	1.616.694	1.358.359
Superintendência do Porto de Itajaí	1.506	1.257
Companhia Docas do Maranhão	166.687	141.667
Companhia Docas do Ceará	245	198
Porto do Recife	3.689	3.152
Portobrás	255	255
Subtotal (I)	2.907.274	2.466.634



(-) Contribuições Extraordinárias em Atraso	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	45	39
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	626	55
Companhia Docas do Estado da Bahia	1.049	612
Companhia Docas do Rio de Janeiro	8.668	7.539
Companhia Docas do Espírito Santo	601	523
Santos Port. Authority / Codesp	15.640	13.603
Superintendência do Porto de Itajaí	14.844	12.636
Companhia Docas do Maranhão (**)	886	-
Companhia Docas do Ceará	2	1
Porto do Recife	28.168	23.954
Docas PB	4.625	3.933
Subtotal (II)	75.154	62.895

Patrocinadores Contribuições Extraordinárias Assistentes em Atraso	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	-	76
Companhia Docas do Maranhão	-	249
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	449	212
Companhia Docas do Estado da Bahia	-	142
Companhia Docas do Rio de Janeiro	41	35
Companhia Docas do Espírito Santo	14	4
Santos Port. Authority / Codesp	30	44
Companhia Docas do Maranhão - EMAP	-	10
Portobrás	1.106	396
Docas PB	50	17
Subtotal (III)	1.690	1.185



Participantes Contribuições Normais em Atraso	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	53	45
Porto do Recife	593	506
Subtotal (IV)	646	551
Autopatrocinados em Atraso	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Principal	95	95
Subtotal (V)	95	95
Total 2 (I+II+III+IV+V)	2.984.859	2.531.361

6.1.2.1. (-) Perdas Estimadas

(-) Contribuições Normais	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	(5.320)	(4.506)
Companhia Docas do Pará	(158.006)	(135.237)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	(103.924)	(87.741)
Companhia Docas do Estado da Bahia	(11)	(793)
Companhia Docas do Rio de Janeiro	(723.478)	(617.594)
Companhia Docas do Espírito Santo	(120.169)	(114.445)
Santos Port. Authority / Codesp	(1.605.281)	(1.356.694)
Superintendência do Porto de Itajaí	(1.291)	(1.242)
Companhia Docas do Maranhão (**)	(166.384)	(141.505)
Companhia Docas do Ceará	(219)	(166)
Porto do Recife	(3.559)	(3.658)
Portobrás (**)	(6)	(255)
Companhia Docas do Maranhão - EMAP	-	-
Docas PB Comp. Docas da Paraíba (*)	-	-
Subtotal (I)	(2.887.648)	(2.463.836)



(-) Contribuições Extraordinárias em Atraso	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	(45)	(39)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	(626)	(55)
Companhia Docas do Estado da Bahia	(1.049)	(612)
Companhia Docas do Rio de Janeiro	(8.668)	(7.539)
Companhia Docas do Espírito Santo	(601)	(523)
Santos Port. Authority / Codesp	(15.640)	(13.603)
Superintendência do Porto de Itajaí	(14.844)	(12.636)
Companhia Docas do Maranhão	(886)	-
Companhia Docas do Ceará	(2)	(1)
Porto do Recife	(28.168)	(23.954)
Docas PB	(4.625)	(3.933)
Subtotal (II)	(75.154)	(62.895)
(-) Contribuições Extraordinárias Assistidos em Atraso	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	-	(21)
Companhia Docas do Maranhão	-	(68)
Companhia Docas do Estado da Bahia	-	(64)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	(411)	(35)
Companhia Docas do Rio de Janeiro	(41)	-
Companhia Docas do Espírito Santo	(13)	(1)
Santos Port. Authority / Codesp	(21)	(33)
Emap Empresa Maranhense Adm. Portuária	-	(3)
Portobrás	(1.106)	(396)
Docas PB	(34)	(4)
Subtotal (III)	(1.626)	(625)
(-) Contribuições em Atraso Participantes	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Sociedade de Naveg Portos e Hid. do Est. Amazonas (*)	(53)	(45)
Porto do Recife	(596)	(506)
Subtotal (IV)	(649)	(551)
(-) Contribuições Autopatrocinaados em Atraso	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Principal	(95)	(95)
Subtotal (V)	(95)	(95)
Total 3 (I+II+III+IV+V)	(2.965.172)	(2.528.002)



6.1.3. Contribuições Sobre 13º salário

Patrocinadores	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Pará	18	-
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	40	-
Companhia Docas do Estado da Bahia	65	-
Companhia Docas do Rio de Janeiro	214	-
Companhia Docas do Espírito Santo	102	-
Santos Port. Authority / Codesp	776	-
Superintendência do Porto de Itajaí	14	-
Companhia Docas do Maranhão	-	-
Companhia Docas do Ceará	35	-
Porto do Recife	7	-
Docas PB	1	-
Subtotal (I)	1.272	-
Participantes	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	20	-
Companhia Docas do Estado da Bahia	89	-
Companhia Docas do Rio de Janeiro	272	-
Companhia Docas do Espírito Santo	62	-
Santos Port. Authority / Codesp	251	-
Superintendência do Porto de Itajaí	0	-
Companhia Docas do Ceará	3	-
Porto do Recife	3	-
Subtotal (II)	700	-
Total 4 (I+II)	1.972	-



6.1.4. Operações Contratadas

Contribuições em Atraso Contratadas	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Contribuições Normais Contratadas		
Companhia Docas do Rio de Janeiro	92.123	78.136
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	22.881	19.407
Santos Port. Authority / Codesp	54.983	46.737
Subtotal (I)	169.987	144.280

Contribuições em Atraso - RTSA	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão	-	301
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	36.366	30.847
Companhia Docas do Estado da Bahia	48.620	41.238
Companhia Docas do Rio de Janeiro	197.696	187.489
Santos Port. Authority / Codesp	1.252	1.062
Companhia Docas do Ceará	3.448	2.403
Subtotal (II)	287.382	263.340

Serviço Passado Contratado	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
RTSA - CDC Sede - M	6.361	-
Subtotal (III)	6.361	-

DÉFICIT TÉCNICO CONTRATADO	SALDO INICIAL 12/2020	ATUALIZAÇÃO	PARCELAS PAGAS	SALDO FINAL 12/2021
Portus	6.708	983	668	7.023
Codomar (**)	20.356	5.313	25.669	-
CDC	26.009	3.809	2.590	27.228
Codem/Sede	9.768	1.431	973	10.226
Codem/Areia Branca	8.696	1.273	866	9.104
Codem/APMC	22.503	3.296	2.241	23.558
Codeba	64.744	9.483	6.447	67.780
CDP	40.725	5.965	4.055	42.635
CDRJ	205.329	20.670	-	225.999
Porto de Recife	5.573	816	559	5.829
Codesa	85.468	12.427	9.485	88.410
SPA/CODESP	487.415	71.390	48.533	510.271
SPI	12.335	1.807	1.228	12.913
SubTotal (IV)	995.629	138.660	103.313	1.030.976
Total 5 (I+II+III+IV)	1.403.249	188.409	103.313	1.488.345



6.1.4.1. (-) Perdas Estimadas

(-) Contribuições Contratadas em Atraso	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Rio de Janeiro	(92.123)	(78.136)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	(22.729)	(19.407)
Santos Port. Authority / Codesp	(54.983)	(46.737)
Subtotal (I)	(169.835)	(144.280)

(-) Contribuições Extraordinárias Contratadas em Atraso	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão	-	(301)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	(36.366)	(30.847)
Companhia Docas do Estado da Bahia	(48.620)	(41.238)
Companhia Docas do Rio de Janeiro	(192.720)	(187.489)
Santos Port. Authority / Codesp	(1.252)	(1.062)
Companhia Docas do Ceará	(2.966)	(2.403)
Subtotal (II)	(281.924)	(263.340)
Total 6 (I+II)	(451.759)	(407.620)

6.1.5. Outros Recursos a Receber – Previdencial

Outros Recursos a Receber	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Portobrás	811.168	694.673
Recuperação Abono Provisório	1.750	2.225
Subtotal (I)	812.918	696.898

TCF Não Contratado	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Cia Docas do Rio Grande do Norte/APR	7.692	6.662
Cia Docas do Rio Grande do Norte/APC	1.424	1.234
Docas PB Comp. Docas da Paraíba	2.849	2.467
Subtotal (II)	11.965	10.363
Total 7 (I+II)	824.883	707.261



6.1.5.1. (-) Perdas Estimadas

(-) Outros Recursos a Receber - Previdencial	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Portobrás	(811.168)	(694.673)
TCF Não Contratado	(11.782)	-
Total 8	(822.950)	(694.673)
TOTAL GERAL (1+2+3+4+5+6+7+8)	1.073.895	1.012.568

6.2. Depósitos Judiciais e/ou Recursais – Outros realizáveis

	Exercícios findos em	
	31/12/2021	31/12/2020
Saldo Inicial	35.164	32.373
Adições	8.500	5.581
(-) Levantamentos	(3.559)	(2.308)
(-) Liquidações Processos	(3.301)	(1.218)
Saldo	36.804	34.428
Outros Valores Realizáveis*	757	736
Total	37.561	35.164

*Refere-se a valores a serem ressarcidos pelo escritório de advocacia "Siqueira Castro Advogados" (R\$ 736mil) e valores a recuperar – Pensão alimentícia (R\$ 19mil)

6.3. Ações judiciais – Dívidas de contribuição (conforme plano de custeio vigente) ou de RTSA – Reserva Técnica de Serviço Anterior

PATROCINADORA	PROCESSOS	FASE-STATUS
CDC	5020212-50.2021.4.02.5101	Conhecimento - Decisão sobre gratuidade de justiça
CDP	5064559-08.2020.4.02.5101	Conhecimento - Manifestação em provas.
CDRJ	0022472-95.1997.8.19.0001	Execução - Aguardando julgamento de Embargos de Declaração
	5028671-12.2019.4.02.5101	Conhecimento - Aguardando manifestação das partes
	0105594-59.2004.8.19.0001	Execução - Aguardando expedição de mandando de pagamento
	5017074-75.2021.4.02.5101	Conhecimento - Aguardando audiência de conciliação em 16.03.22.
CODEBA	0023173-65.2011.8.19.0001	Execução - Aguardando julgamento de Recurso Especial. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. STJ
	0026221-76.2004.8.19.0001	Execução - Processo suspenso, aguardando julgamento da anulatória.
	5027244-14.2018.4.02.5101	Sentença IMPROCEDENTE. Fase Recursal. Processo remetido para ao STJ
CODEBA (Autor)	0461701-69.2012.8.19.0001	Perícia – Aguardando manifestação do Perito
CODERN	0446121-67.2010.8.19.0001	Recursal - Processo concluso com o Min. Marco Aurélio. STJ
	5057378-87.2019.4.02.5101	Perícia – Aguardando manifestação do Perito
	5076397-45.2020.4.02.5101	Conhecimento - Autos conclusos para decisão
CODERN (APMC)	5077436-77.2020.4.02.5101	Sentença de Extinção (Prescrição). Processo no TRF para julgamento de Apelação.
CODERN E PORTO DO RECIFE	0078688-32.2004.8.19.0001	Conhecimento - Processo aguardando manifestação das partes sobre cálculo do Contador Judicial.
CODESA	0007734-42.2014.4.02.5101	Conhecimento - Declínio p/ Justiça Federal.
	5029794-74.2021.4.02.5101	Perícia - Aguardando manifestação do Perito.



CODOMAR (**)	5010461-73.2020.4.02.5101	Perícia - Petição do Portus concordando com a nomeação do Perito
	5078172-95.2020.4.02.5101	Recursal - aguardando remessa para o TRF
	0131724-86.2004.8.19.0001	Conhecimento - Declínio p/ Justiça Federal.
	0030911-07.2011.8.19.0001	Trânsito em Julgado - IMPROCEDENTE
	0048424-85.2011.5.19.0001	Perícia - Aguardando manifestação do perito acerca da impugnação apresentada.
DOCAS PB (*)	0105611-95.2004.8.19.0001	Sentença de liquidação no valor de R\$ 4.751.213,10. Juntada petição do Portus requerendo o cumprimento da Sentença.
PORTO DO RECIFE	0373541-63.2015.8.19.0001	Conhecimento - Aguardando manifestação do novo Perito nomeado
	0110864-64.2004.8.19.0001	Execução - Petição do Portus requerendo expedição de Mandado de Pagamento
	0280882-30.2018.8.19.0001	Perícia - Aguardando manifestação do Perito.
	0064929-05.2021.8.19.0001	Sentença PROCEDENTE. Aguardando manifestação das partes
SNPH (*)	0461529-30.2012.8.19.0001	Execução - O Portus peticionou requerendo o prosseguimento da execução.
SPA/CODESP	0011858-68.2014.4.02.5101	Perícia - Aguardando decisão sobre os honorários periciais
	5075863-04.2020.4.02.5101	Conhecimento - Petição do Portus juntando custas iniciais
SPI	0373566-76.2015.8.19.0001	Fase de Conhecimento - Aguardando conclusão
	5006492-14.2019.8.24.0033	Conhecimento - Processo concluso
PORTOBRÁS	0008839-79.1999.4.02.5101	Recursal - Processo no STJ aguardando julgamento de Resp.
	0000690-59.2020.4.02.5101	Execução - Conclusão com o Juiz para expedição de precatório
TODAS AS PATROCINADORAS	0506373-93.2015.4.02.5101	Recursal - Portus apresentou apelação.

(*) Portos delegados. Não possuem convênio de adesão com o Portus/PBP1.

(**) Em processo de retirada de patrocínio.

a) Os valores contabilizados em "Contribuições em Atraso" das patrocinadoras encontram-se consubstanciado na Portaria Portus nº 12/2007, a qual reconhece todos os contratos firmados, inclusive os contratos liquidados em que os pagamentos foram efetuados fora do prazo. Todos os recolhimentos feitos fora do prazo ensejaram resíduos de dias, os quais foram atualizados de acordo com o Regulamento do Portus e contabilizados como dívida das patrocinadoras.

b) Em 30 de dezembro de 2014, o Governo Federal sancionou a Lei nº 13.068, que reconheceu, no Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos, o crédito suplementar no valor de R\$ 333,25 milhões. Este valor foi destinado ao pagamento de parte da dívida da União com o Portus, via patrocinadoras CODESP, CDRJ, CODERN e CODESA. Até o final do ano de 2016, foi recebido o montante R\$ 103,735 milhões da Patrocinadora CDRJ e R\$ 1,165 milhão em 2017. O valor de R\$ 103,347 milhões foi recebido da patrocinadora CODESP até o final do ano de 2015.

c) A dívida de Contribuição Extraordinária – Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA foi reavaliada em 2008 por uma consultoria atuarial. Em 2009, os valores reavaliados foram certificados por auditoria independente contratada pelas próprias patrocinadoras. Essa dívida é objeto de cobrança judicial no Processo nº 0506373-93.2015.4.02.5101(TODAS AS PATROCINADORAS), em trâmite na Justiça Federal do Rio de Janeiro, de forma a envolver todos os patrocinadores. Providências estão sendo adotadas para desmembramento da ação, de forma que cada Patrocinadora seja cobrada o valor da sua cota parte devida.



d) Houve retirada de patrocínio da Portobrás sem o aporte dos recursos garantidores para a cobertura do pagamento de benefícios a seus assistidos. A cobrança foi ajuizada em 1999, conforme Processo nº 0008839-79.1999.4.02.5101, cuja sentença de mérito reconheceu a dívida da PORTOBRÁS decorrente de sua retirada de patrocínio ao PBP1 monta em 30/06/2011 a R\$ 1.200.731.746,57 (um bilhão, duzentos milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondendo à soma dos Fundos “A” e “B” previstos nas alíneas “a” e “b” do §1o do artigo 22 do Estatuto do PORTUS, conforme detalhado abaixo:

	em 05/07/1991	em 30/06/2011
Fundo “A”	Cr\$ 675.514.116,510	R\$ 26.856.700,82
Fundo “B”	Cr\$ 29.525.933.740,40	R\$ 1.173.875.045,75
TOTAL	Cr\$ 30.201.447.856,91	R\$ 1.200.731.746,57

Inconformada a União interpôs Recurso de Apelação junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região no qual foi dado parcial provimento para excluir a condenação referente a alínea “b” e condenar a UNIÃO a pagar a contribuição de retirada da PORTOBRÁS indicada na alínea “a” do §1o do art. 22 do Estatuto do Portus, com exclusão da sobrecarga administrativa de 15%, alcançando o valor máximo de R\$ 22.828.195,70 em 30/6/2011, mais juros e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Em 03/05/2019, Portus interpôs Recurso Especial buscando a reforma somente da parte que foi vencido no Acórdão. Este Recurso encontra-se pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

Tendo em vista que a União deixou de recorrer do Acórdão do TRF, o Portus ingressou com o cumprimento de Sentença da condenação da parte transitada em julgado da decisão, referente a alínea “a” do §1o do art. 22 do Estatuto, através do processo de nº 0000690-59.2020.4.02.5151, no valor de R\$ 92.343.335,31, atualizado até 01/03/2020. Em 13.11.2021 o Juiz deferiu o pagamento no valor incontroverso de R\$ 54.525.291,22, entretanto a União apresentou impugnação. A mesma foi rejeitada e o Magistrado determinou o imediato cadastramento do requisitório para posterior envio ao Tribunal.

Concomitantemente o Portus, em março do corrente ano, deu entrada junto a CCAF – Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal em um requerimento na tentativa de, através de uma composição, obter agilidade no recebimento desse valor incontroverso. Este requerimento ainda se encontra na fase inicial.

e) O Portus ajuizou cobranças de contribuições normais e extraordinárias (RTSA) devidas pelas Patrocinadoras, conforme processos relacionados acima.

f) No processo judicial nº 010.559459.2004.8.19.0001, em trâmite na 21ª Vara Cível do TJRJ, movido pelo Portus em face da CDRJ para a cobrança de dívida referente a RTSA foram levantados os seguintes valores: Em 02/07/14 - R\$ 29.818.294,67; em 14/11/14 - R\$ 4.079.838,53; em 28/07/17 - R\$ 92.973.091,57 e em 10/10/18 - R\$ 100.964.076,03. Em 16/03/2021 foi expedido mais um Mandado de Pagamento no valor total (principal + honorários advocatícios) de R\$ 3.711.361,11. Além dos valores já destacados, recebemos também a quantia de R\$ 28.800.000,00, através de transferência bancária direta para o Portus. Tal valor será amortizado neste mesmo processo.



g) No exercício de 2019, recebemos das Patrocinadoras CODEBA (13/06/2019) R\$ 10 milhões referente ao pagamento parcial da dívida da RTSA e, pela CODESA, (17/07/2019) R\$ 9.972.618,96 referente à liquidação de sua dívida de RTSA contratada.

7. Realizável – Gestão Administrativa

7.1. Contas a Receber

Representam as contribuições a receber dos patrocinadores, participantes e assistidos, destinados à cobertura das despesas administrativas.

Descrição	Exercícios findos em	
	31/12/2021	31/12/2020
Contribuições Custeio	196	46
Contribuições Custeio Atrasos	41.438	35.143
(-) Perdas Estimadas – Contrib. Em Atraso	(41.364)	(33.835)
Valores a Receber das Patrocinadoras*	12.023	7.483
Outros valores a Receber *	5.985	5.985
(-) Perdas Estimadas – Outros	(5.985)	(5.985)
Total	12.293	8.837

*Valores a devolver ao Fundo de Cobertura.

7.1.1. Contribuições para Custeio do Mês

Participantes	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Porto do Recife	2	-
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	8	-
Companhia Docas do Pará	7	-
Companhia Docas da Bahia	15	4
Companhia Docas do Rio de Janeiro	46	21
Companhia Docas do Estado do Ceará	4	-
Companhia Docas do Estado de São Paulo	96	21
Superintendência do Porto de Itajaí	15	-
Companhia Docas do Maranhão	2	-
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	1	-
Total	196	46



7.1.2. Contribuições para Custeio em Atraso

Patrocinadores/Participantes	Exercícios Findos em 31/12/2021	Exercícios Findos em 31/12/2020
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	626	535
Porto do Recife	2.165	1.838
Companhia Docas do Pará	1.470	1.246
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	9.214	7.811
Companhia Docas do Estado da Bahia	909	775
Companhia Docas do Rio de Janeiro	13.510	11.471
Companhia Docas do Espírito Santo	1.198	1.011
Santos Port. Authority/CODESP	10.741	9.088
Superintendência do Porto de Itajaí	16	13
Superintendência do Ceará	205	174
Companhia Docas do Maranhão (**)	1.384	1.181
Subtotal (I)	41.438	35.143

(**) Em processo de retirada de patrocínio

7.1.2.1. (-) Perdas Estimadas

Patrocinadores/Participantes	Exercícios Findos em 31/12/2021	Exercícios Findos em 31/12/20
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	(617)	(529)
Porto do Recife	(2.160)	(1.834)
Companhia Docas do Pará	(1.468)	(1.212)
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	(9.205)	(7.799)
Companhia Docas do Ceará	(204)	-
Companhia Docas do Estado da Bahia	(909)	(729)
Companhia Docas do Rio de Janeiro	(13.503)	(10.868)
Companhia Docas do Espírito Santo	(1.193)	(942)
Superintendência do Porto de Itajaí	(15)	-
Santos Port. Authority/CODESP	(10.707)	(8.779)
Companhia Docas do Maranhão (**)	(1.383)	(1.143)
Subtotal (II)	(41.364)	(33.835)
Total (I + II)	74	1.308



7.1.3. Valores a Receber das Patrocinadoras – Fundo Temporário de Cobertura

Patrocinadora	Exercício Findo em	
	31/12/2021	31/12/2020
Fundo de Cobertura		
Portus	-	54
Portobrás	8.175	3.283
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	-	430
Companhia Docas do Estado da Paraíba	928	198
Companhia Docas do Estado do Ceará	296	676
Superintendência do Porto de Itajai	-	60
Companhia Docas do Estado do Maranhão (**)	-	1.233
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Areia Branca	496	666
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – APR	1.813	744
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – APC	315	139
Total	12.023	7.483

(*) Portos delegados. Não possuem convênio de adesão com o Portus/PBP1.

(**) Em processo de retirada de patrocínio.

7.2. Outros Recursos a Receber

Descrição	Exercícios findos em	
	31.12.21	31.12.20
Valores a Recuperar *	5.985	5.985
(-) Provisões para Perdas	(5.985)	(5.985)
Tributos a Compensar	7	4
Total	7	4

*Refere-se a Pagamentos Proc. Administrativos SRF nº 1970.000240/2007-53; 19740.000.047/2006-31; 19740.000.412/2005-27; 19740.000.046/2006-97 e 19740.000.048/2006-86

7.3. Despesas Antecipadas

Referem-se a gastos futuros com Pessoal, tais como:

Descrição	Exercícios findos em	
	31.12.21	31.12.20
Adiantamento de férias	36	27
Adiantamento de 13º salário	9	10
Pagamentos Antecipados	1	-
Total	46	37

7.4. Depósitos Judiciais e/ou Recursais

Saldo Inicial	Exercícios findos em	
	31.12.21	31.12.20
	10.729	11.154
Adições	39	33
(-) Levantamentos	-	(12)
(-) Liquidações Processos	-	(446)
Saldo Final	10.768	10.729



8. Realizável – Investimento

A carteira de investimentos do PBP1 é constituída por títulos públicos federais, ações, fundos de investimentos, investimentos imobiliários e valores residuais de empréstimos e financiamentos.

Considerando o regime especial de intervenção promovido pelo Órgão Supervisor (Previc), os ativos financeiros estão classificados na categoria para “negociação”; e sua precificação encontra-se a valor de mercado (marcação a mercado).

Descrição	Exercício findo em 31/12/2021	Exercício findo em 31/12/2020
Títulos Públicos	56.911	40.182
Títulos Públicos Federais	65.695	48.966
Títulos Públicos Estaduais	13.155	13.155
(-) Perdas Estimadas	(21.939)	(21.939)
Ativos Financeiros de Crédito Privado	-	-
Debêntures	29.210	29.210
(-) Perdas Estimadas	(29.210)	(29.210)
Ações – Renda Variável	80.906	94.153
Companhias Abertas	57.560	93.699
Companhias Fechadas	-	1.154
Empréstimos de ações	26.401	2.355
(-) Perdas Estimadas – Renda Variável	(3.055)	(3.055)
Fundos de Investimentos	130.908	105.920
Renda Fixa	130.667	105.682
Imobiliário	241	238
Investimentos em Imóveis	101.827	113.445
Aluguéis e Renda	104.558	113.445
Uso Próprio	4.512	5.518
Locados a Terceiros	52.676	63.825
Rendas e Participações	47.370	44.102
Direitos em Alienação de Imóveis e Terrenos	31.523	31.523
Outros Investimentos em Imóveis	1.853	1.853
(-) Perdas Estimadas – Investimentos em Imóveis	(36.107)	(35.694)
Operações com Participantes	-	-
Empréstimos	906	854
(-) Perdas Estimadas	(906)	(854)
Depósitos Judiciais/Recursais	956	10.469
Depósitos Judiciais/Recursais	956	10.469
Outros Realizáveis - Investimentos	-	-
Outros Realizáveis	9.063	9.063
(-) Perdas Estimadas	(9.063)	(9.063)
Total de Investimentos – (I)	371.508	364.169
Fundos de Investimentos	17.320	29.157
Renda Fixa	17.320	29.157
Total da Carteira de Investimento – PGA – (II)	17.320	29.157
Total da Carteira de Investimento – (I + II)	388.828	393.326



8.1. Títulos Públicos

8.1.1. Títulos Públicos Federais

Títulos (10 a 16 anos)	Emissão	Aplicação	Emitente	Quant.	Vencimento	Indexador/ Taxa	Valor	
							Aplicado	Mercado
NTN-B	15/10/2003	12/11/2004	Tesouro	75	15/08/2024	IPCA+8, 100962	89	295
NTN-B	15/10/2003	10/11/2004	Tesouro	1.090	15/08/2024	IPCA+8, 100860	1.300	4.284
NTN-B	15/10/2003	09/11/2004	Tesouro	1.535	15/08/2024	IPCA+8, 100809	1.829	6.033
NTN-B	15/10/2003	08/11/2004	Tesouro	2.300	15/08/2024	IPCA+8, 100759	2.739	9.040
NTN-B	15/10/2003	26/11/2004	Tesouro	5.000	15/08/2024	IPCA+8, 100385	6.001	19.652
NTN-B	20/01/2016	12/11/2021	Tesouro	500	15/08/2026	IPCA+5, 209016	1.950	1.999
NTN-B	20/01/2016	17/11/2021	Tesouro	500	15/08/2026	IPCA+5, 249022	1.950	1.999
NTN-B	15/01/2014	25/11/2021	Tesouro	500	15/05/2023	IPCA+5, 200007	1.894	1.911
NTN-B	15/10/2003	07/12/2021	Tesouro	500	15/08/2024	IPCA+5, 000023	1.959	1.965
NTN-B	15/10/2003	09/12/2021	Tesouro	500	15/08/2024	IPCA+5, 180030	1.953	1.965
NTN-B	15/01/2014	15/12/2021	Tesouro	1000	15/05/2023	IPCA+5, 715325	3.801	3.823
NTN-B	10/02/2010	20/12/2021	Tesouro	500	15/08/2030	IPCA+5, 108608	2.037	2.033
NTN-B	15/01/2014	29/12/2021	Tesouro	500	15/05/2023	IPCA+5, 860072	1.909	1.912
TOTAL GERAL							29.411	56.911

* Os Títulos e Valores Mobiliários acima estão precificados de acordo com os quesitos estabelecidos pela Resolução CGPC nº 04, de 30/01/02, em conformidade com o Manual de Precificação do Administrador, Centralizador e Custodiante contratado pelo Portus, o Bradesco Asset Management - BRAM.

Títulos	Quantidade	Valor
Títulos de Dívida Agrária – TDA's	14.937	8.784

8.1.2. Títulos Públicos Estaduais

Títulos	Quantidade	Valor
Letra Financeira do Estado Alagoas - LFTAL	5.383	13.155

8.1.3. (-) Perdas Estimadas – Títulos Públicos

Títulos	Valor
Título da Dívida Agrária – TDA	(8.784)
Título Público Estadual	(13.155)
Total	(21.939)

8.2. Ativos Financeiros de Crédito Privado

Emissor	Título	Valor
Master S/A	Debêntures não conversível	24.683
Nova América S/A	Debêntures conversível	4.527
Total		29.210
(-) Perdas Estimadas		(29.210)
Saldo		-



8.3. Ações – Renda Variável

Carteira de Ações é composta por títulos adquiridos no mercado acionário.

Composição	31.12.2021	31.12.2020
Companhias Abertas	57.560	93.699
Custo	57.238	68.919
Variação Mercado	322	24.641
Valores à Receber	3.055	139
Companhias Fechadas	-	1.154
Custo	-	76
Variação Mercado	-	1.078
Empréstimos de Ações	26.401	2.355
Custo	17.928	6.893
Variação Mercado	8.471	(4.551)
Valores à Receber *	2	13
(-) Perdas Estimadas – Renda Variável	(3.055)	(3.055)
Total Geral	80.906	94.153

*Valores a receber – Nesta rubrica estão contabilizados os dividendos e os juros sobre capital próprio.

8.4. Fundos de Investimentos

Títulos de até 1 ano	Valor Mercado	Emitente
Bradesco Di Premium	38.860	Bradesco
Safra Capital Market Premium	108.880	Safra
Geo Guararapes – FII	241	Schahin
Itaú Invgrade RF CP FI	197	Itaú
Itaú Soberano	41	Itaú
Total	148.228	

8.4.1. Fundos de Investimentos - PGA

INSTITUIÇÃO	FUNDO RENDA FIXA	FUNDO RENDA FIXA	
		31/12/2021	31/12/2020
Itaú	Itaú Invgrade RF CP FI	197	191
Safra	Safra Capital Market Premium	4.086	5.792
Bradesco	Bradesco Di Premium	12.996	22.450
Itaú	Itaú Soberano	41	724
Total (I)		17.320	29.157

8.4.2. Fundos de Investimentos – PBP1

INSTITUIÇÃO	FUNDO RENDA FIXA	FUNDO RENDA FIXA	
		31/12/2021	31/12/2020
Bradesco	Bradesco Di Premium	25.873	13.893
Safra	Safra Capital Market Premium	104.794	91.789
Total (II)		130.667	105.682



8.4.3. Fundos Imobiliários - PBP1

		31/12/2021	31/12/2020
Schahin	Geo Guararapes	241	238
Total (I)		241	238
Total Geral (I+II+III)		148.228	135.077

8.5. Investimentos em Imóveis

Descrição	Exercício Findo em 31.12.2021	Exercício Findo em 31.12.2020
Aluguéis a Receber – Uso Próprio	4.512	5.518
Aluguéis a Receber – Locados a Terceiros	52.676	66.143
Shopping Center	47.370	44.102
Direitos em Alienação de Imóveis e Terrenos	31.523	31.523
Outros Investimentos em Imóveis	1.853	1.853
(-) Perdas Estimadas	(36.107)	(35.694)
Total	101.827	113.445

8.5.1. Aluguéis e Renda - Uso Próprio

Descrição	31/12/2020	Depreciação Acumulada	Reavaliação	31/12/2021
Rua Liberdade, 41	850	(15)	(152)	683
Edifício São Bento, 8- 6º andar	4.850	(271)	(750)	3.829
TOTAL	5.700	(286)	(902)	4.512

8.5.2. Aluguéis e Renda - Locados a Terceiros

Descrição	31/12/2020	Depreciação Acumulada	Reavaliação	31/12/2021
Edifício M. O. Center	150	(9)	(69)	72
Edifício Argentina	18.870	(1.049)	1.479	19.300
Edifício Nove de Julho	1.404	(78)	109	1.435
Edifício Garagem S.B.	385	(21)	(186)	178
Av. Governador Bley186	50	(3)	7	54
Edifício RB1- 14º andar	22.980	(766)	(8.169)	14.045
Ed. São Bento 8 - 7ºe15º andar	9.790	(544)	(1.856)	7.390
EDIFÍCIO BARRA TRADE II	11.090	(616)	(3.548)	6.926
SUBTOTAL I	64.719	(3.086)	(12.233)	49.400
Aluguéis à Receber	811	-	-	2.662
Valores à Recuperar	581	-	-	581
Depósito Judicial	7	-	-	7
Valor em Caução	25	-	-	26
SUBTOTAL II	66.143	-	-	52.676
(-) Perdas Estimadas	(2.318)	-	-	(2.731)
Total Geral (I + II)	63.825	-	-	49.945



8.5.3. Rendas de Participações

Descrição	31/12/2020	Depreciação Acumulada	Reavaliação	31/12/2021
Shopping - Conjunto Nacional Brasília	45.080	(1.527)	3.817	47.370
Total	45.080	(1.527)	3.817	47.370

8.5.4. Direitos em Alienação de Imóveis e Terrenos

Descrição	Exercício findo em 31/12/2021	Exercício findo em 31/12/2020
Edifício Coliseu/RS, salas 2301 a 2304, 2307 e 2308	77	77
Prédio da Praça Mauá nº 10	31.446	31.446
Total	31.523	31.523

8.5.5. Outros Investimentos em Imóveis

Descrição	Exercício findo em 31/12/2021	Exercício findo em 31/12/2020
Master S/A – Adiantamentos	1.853	1.853
Total	1.853	1.853

8.5.6. (-) Perdas Estimadas - Investimentos em Imóveis

Descrição	Exercício findo em 31/12/2021	Exercício findo em 31/12/2020
Imóveis Locados a Terceiros	(2.731)	(2.318)
Direitos em Alienação de Imóveis e Terrenos	(31.523)	(31.523)
Outros Investimentos em Imóveis	(1.853)	(1.853)
Total	(36.107)	(35.694)

O Prédio da Praça Mauá, nº 10, Rio de Janeiro/RJ, foi vendido ao Banco Santos S/A (PROCID), em 15/12/2003, pelo valor de R\$ 4,5 milhões, com uma entrada no valor de R\$ 700 mil e R\$ 3,800 milhões parcelados em 48 vezes de R\$ 79 mil. O não pagamento do valor pactuado (apenas 4 das 48 parcelas acordadas foram efetivamente pagas) ensejou a propositura de ação judicial visando à rescisão do contrato, devolução do imóvel e pagamento de multa compensatória pelo descumprimento do contrato. Na ação de Rescisão Contratual e Reintegração de Posse, nº 0140256-09.2008.8.26.0100, foi proferida decisão final que reintegrou o imóvel ao Portus, deferiu a multa prevista na Escritura de Compromisso de Compra e Venda (apenas reduzindo o valor pleiteado), e determinou a devolução das Arras (sinal de pagamento recebido). Neste encontro de contas (Arras X Multa), a PROCID executou o julgado para receber a quantia devida, porém, face à Intervenção do Portus, o processo teve a sua execução suspensa. Tendo em vista a falência da PROCID, o Portus buscou a recuperação de tais créditos através da ação de Habilitação de Crédito no processo de Falência, nº 0119285-17.2005.8.26.0000, cuja pretensão era a de receber a multa compensatória e débitos de IPTU do imóvel até a reintegração da posse. Superada essa questão, o imóvel foi retomado. Porém, foi posteriormente desapropriado pela Prefeitura do Rio de Janeiro/RJ através de ordem judicial que autorizou a imissão na posse em 16/10/2009, mediante o depósito pelo Município do valor de R\$ 3,5 milhões. Nessa ação de desapropriação, de nº 0233382- 80.2009.8.19.0001, o valor de R\$ 3,5 milhões já se encontra depositado e a discussão



prossegue no sentido de que a desapropriação deve ser feita pelo valor de mercado do imóvel. O processo foi enviado ao Perito Judicial para apuração do valor complementar a ser pago pelo Município do Rio de Janeiro ao Portus.

O perito, Dr. Maurício Passos Ferreira (Engenheiro/Contador), em 15/06/2018 avaliou o imóvel em R\$ 3,8 milhões mil (posicionado em 2009) e R\$ 13,4 milhões (posicionado em 2018). Portus e Município apresentaram manifestações. O perito apresentou esclarecimentos. Processo segue em fase de apuração sobre o valor do imóvel.

PARTE AUTORA	PARTE RÉ	ASSUNTO / MATÉRIA	COMARCA	Nº DO PROCESSO
Município do Rio de Janeiro	Portus	Desapropriação	3ª Vara de Fazenda Pública / RJ	0233382-80.2009.8.19.0001 (2009.001.234116-9)
Portus	PROCID	Rescisão Contratual Cumulada com Reintegração na Posse	2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais	0140256-09.2008.8.26.0100
Portus	PROCID	Habilitação de Crédito	2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais	0119285-17.2005.8.26.0000

8.5.7. Ajustes de Reavaliação Patrimonial

A reavaliação patrimonial foi realizada em 2021 pela empresa Urbano Métrica; e seus respectivos registros contábeis foram efetuados na data-base de outubro/2021, resultando nos seguintes efeitos:

Edificação para Uso Próprio: foi apurado o valor negativo líquido de R\$ 903 mil, gerando uma redução patrimonial de 15,8%.

Edificação para Renda: foi apurado o valor negativo de R\$ 12,233 milhões, composto por um valor positivo de R\$ 1,558 milhões e um valor negativo de R\$ 10,675 milhões, gerando uma redução patrimonial líquida de 18,9%.

Investimento em Shopping Center: foi apurado um valor positivo de R\$ 3,817 milhões composto apenas por um shopping center, gerando um crescimento patrimonial de 8,42%.



9. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

9.1. Investimentos em Títulos, Créditos e Depósitos Privados, Ações, Imóveis e outros realizáveis.

Descrição	Exercício findo em 31/12/2021	Exercício findo em 31/12/2020
Títulos Públicos	21.940	21.940
Títulos Públicos Federais – TDA's	8.785	8.785
Títulos Públicos Estaduais – LFTAL	13.155	13.155
Ativos Financeiros de Créditos Privados	29.210	29.210
Companhias Abertas (Master e Nova América) -Debêntures	29.210	29.210
Ações	3.055	3.055
Companhias Abertas – Master	3.055	3.055
Outros Investimentos em Imóveis	1.853	1.853
Outros – Master	1.853	1.853
Outros Realizáveis	9.047	9.047
Precatório Pedra Sul	9.047	9.047
Total	65.105	65.105
Direitos em Alienações	31.523	31.523
Olavo Wilmar Wentz	9	9
Francioni do Brasil Importadora Ltda.	29	29
Jesse Nilson Pinto Parodia	39	39
Prédio da Praça Mauá nº 10	31.446	31.446
Total	31.523	31.523

a) TDA: a Ação Judicial nº 0010058-96.2011.4.01.3400 foi proposta em face da União Federal. Esta ação visa ao reconhecimento da incidência dos índices expurgados nos Planos COLOR I e II, VERÃO e BRESSER, acrescidos de juros moratórios e compensatórios sobre 14.937 Títulos de Dívida Agrária. O título executivo judicial consignou o direito do Portus ao recebimento “da diferença de correção monetária, correspondente aos índices expurgados, nos percentuais de 6,81%, relativo ao Plano Bresser, e 13,89% relativo ao Plano Collor II, acrescidos de juros moratórios e compensatórios de 6% ao ano, a partir do vencimento dos TDA's”. Esse valor liquidado em 10/07/2011 corresponde a R\$ 9,423 milhões. O Portus venceu a ação e agora aguarda o recebimento dos valores através de Precatórios, que são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar da União o cumprimento da obrigação após condenação definitiva. Vale ressaltar que o Portus levantou R\$ 5,421 milhões em março de 2016. Os Embargos à Execução foram julgados improcedentes. Portus apresentou cálculos para execução do valor remanescente.

b) TDA: TDA. houve cobrança de Honorários Advocatícios visando à liberação de TDAs apreendidas pelo INCRA - Ação Judicial n. 0057361-46.1995.8.19.0001, movida pela Advocacia Empresarial Peloso e Silva S/C, sociedade de advogados contratados pelo Portus para adotar procedimentos administrativos e judiciais para a liberação dos TDAs supracitados. O Portus foi vencido nesta ação. O processo encontrava-se em fase de execução da quantia de R\$ 709 mil. Tendo em vista a falta de movimentação pela parte autora/credora, o processo foi extinto e encontra-se arquivado definitivamente.



c) Letras Financeiras do Estado de Alagoas: a Ação Judicial nº 0061440-62.1999.4.02.5101 foi movida pelo Portus visando à liquidação e ao pagamento de 5.383 títulos. Após longa discussão em razão da competência para julgamento do feito o mesmo foi remetido para a Comarca de Maceió/AL e distribuída junto a 18º vara civil sob o número 0000249-87.2018.8.02.0001. Após intimação do MP de Alagoas, o mesmo informou não ter interesse no feito. Foi publicado o despacho para as partes apresentarem as provas. O Portus e o estado de Alagoas se manifestaram. Sentença julgando procedente o pedido, condenando o Estado de Alagoas ao pagamento de R\$ 4.999.508,02. O estado apresentou recurso de apelação. A ação judicial número 0003698-40.2003.4.02.5101, que possui o mesmo objeto da ação citada anteriormente, é, de fato, praticamente idêntica a esta, tendo como diferença apenas os portadores dos títulos vendidos. Nesse processo foi decidido pela Litispendência. O Portus foi executado em razão da sucumbência, porém o Juízo suspendeu a execução em razão da situação de intervenção da entidade.

d) Cia Master: a Ação Judicial nº 0008844-05.2003.4.05.8100, em trâmite na 7ª Vara Federal do Estado do Ceará, foi movida pelo Portus. Visa obter decisão judicial no sentido de que sejam declarados nulos os diversos investimentos ilícitos na Cia Master S/A Tecidos Plásticos, no valor de R\$ 41,297 milhões, praticados pela antiga Diretoria do Instituto. A sentença foi julgada parcialmente procedente para declarar a impossibilidade do Portus em prestar garantias fora dos termos das resoluções do Conselho Monetário Nacional e anular os atos jurídicos que culminaram na aquisição de maquinário e imóvel situado na Rua Almirante Rufino, nº 100, Fortaleza / CE. A união requereu seu ingresso no feito e apelou para que todos os pedidos constantes da Inicial fossem julgados procedentes. A apelação no Tribunal Regional Federal da 5ª região, anulou a sentença e remeteu o processo para a Justiça Estadual. O acórdão do Recurso Especial, no Superior Tribunal de Justiça, anulou o acórdão do TRF e confirmou a competência da Justiça Federal. O processo retornou para julgamento dos recursos de apelação. Os recursos tiveram seu provimento negado. O Portus apresentou recurso Especial. Através do processo nº 2006.0006.0311-2 o Portus fez acordo judicial, em 2006, perdendo a dívida no montante atualizado no valor de R\$ 75 milhões de 1.179 debêntures da Master. Em contrapartida a Master cedeu em direito litigioso discutido em face das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás em curso na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, sob o nº 2001.34.00.003995-0 no valor avaliado à época de R\$ 12 milhões, dando a mais ampla e rasa quitação. Essa transação foi autorizada na época pelo Conselho Deliberativo. O presente feito foi remetido à justiça comum de Fortaleza, sendo distribuído a 3ª Vara Cível sob número 0042120-72.2007.8.06.0001. Sentença julgando improcedente os pedidos formalizados pelo Portus. Portus apresentou recurso de Apelação.

e) Nova América: a Ação Monitória nº 0077894-55.1997.8.19.0001 foi movida pelo Portus contra o Nova América S/A, visando à cobrança de R\$ 4,358 milhões à título de debentures do valor de R\$ 5,013 milhões, em 178 parcelas mensais e sucessivas, com a 1ª vencendo no dia 26 de abril de 2001 e as demais em igual dia, nos meses subsequentes. O Réu só cumpriu o acordo até o mês de fevereiro de 2003, e, por isso, o Portus prossegue com a Execução no intuito de obter a integralidade do acordo. Ressalta-se que existe depositado/penhorado nos autos o valor histórico de R\$ 632 mil e 13 imóveis no aguardo de perícia para apuração dos valores. Em janeiro/2018, foram avaliados os imóveis de propriedade da Nova América, o que alcançou o montante aproximado de R\$ 852 mil. Peticionamos em 28/06/2018, a concordância à avaliação apresentada e conseqüente requerimento de leilão dos respectivos imóveis arrolados. Após a realização dos leilões, três imóveis foram arrematados. Processo encontra-se em fase de validação das arrematações.



10. Exigível Operacional

10.1. Gestão Previdencial

Descrição	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Gestão Previdencial	31.124	16.523
Benefícios a Pagar	2.308	2.996
Retenções a Recolher	1.228	1.139
Recursos Antecipados	8.229	-
Outras Exigibilidades *	19.359	12.388

*Refere-se as Contribuições a receber das Patrocinadoras.



10.1.1. Outras Exigibilidades – Valores a Receber de Patrocinadoras

Recebimento Contribuição Patrocinadoras	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Patrocinadoras		
Companhia Docas do Estado do Pará	9	12
Companhia Docas do Maranhão - EMAP	1.045	3.868
Companhia Docas do Estado da Paraíba	1.030	892
Superintendência do Porto de Itajaí	17	13
Companhia Docas do Estado do Maranhão (**)	20	7
Porto do Recife	11	-
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	8	-
Total (I)	2.140	4.792
Fundo de Cobertura		
Portus	-	54
Portobrás	8.175	3.283
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	-	430
Companhia Docas do Estado da Paraíba	928	198
Companhia Docas do Estado do Ceará	296	676
Superintendência do Porto de Itajaí	-	60
Companhia Docas do Estado do Maranhão (**)	-	1.233
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Areia Branca	496	666
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – APC	315	139
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – APR	1.813	744
Total (II)	12.023	7.483
Provisão de 13º s/Folha de Benefício		
Portus	32	-
Portobrás	123	-
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	20	-
Porto do Recife S/A	40	-
Companhia Docas do Estado do Pará	157	-
Companhia Docas do Maranhão - EMAP	2	-
Companhia Docas do Rio Grande do Norte	33	-
Companhia Docas da Paraíba	15	-
Administração do Porto Maceió	43	-
Companhia Docas da Bahia	239	-
Companhia Docas do Rio de Janeiro	784	-
Companhia Docas do Estado do Ceará	132	-
Companhia Docas do Espírito Santo	368	-
Santos Port Authority	2.807	-
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – Areia Branca	32	-
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – APR	31	-
Recebimento Contribuição Patrocinadoras	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Patrocinadoras		
Companhia Docas do Rio Grande do Norte – APC	5	-
Superintendência do Porto de Itajaí	51	-
Companhia Docas do Estado do Maranhão	63	-
Total (III)	4.977	-
Outros Pagamentos		
Total (IV)	219	113
Total (I + II + III + IV)	19.359	12.388

(*) Portos delegados. Não possuem convênio de adesão com o Portus/PBP1.

(**) Em processo de retirada de patrocínio



10.2. Gestão Administrativa

Descrição	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Gestão Administrativa	2.493	2.183
Contas a Pagar	2.227	1.953
Retenções a Recolher	216	181
Tributos a Recolher	50	49

10.3. Investimentos

Descrição	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Investimentos	27	26
Investimentos em Imóveis*	27	26

*Refere-se a depósitos de caução.

11. Exigível Contingencial

As contingências são incertezas que, dependendo de eventos futuros, podem ter impacto na situação financeira da Entidade. O critério utilizado para o registro das contingências permite que sejam provisionadas no Balanço Patrimonial somente as ações classificadas como de perda provável pela área jurídica do Portus. O quadro abaixo demonstra a composição relativa às provisões contabilizadas no plano de benefícios e no PGA.

Mutação das Provisões	Previdencial PBP1	Investimento PBP1	Administrativo PGA	Total
31.12.2020	9.714	8.045	477	18.236
Acréscimos	24.962	-	89	25.051
Depósitos Levantados	-	-	-	-
Pagamentos / Baixas	(1.624)	(56)	-	(1.680)
31.12.2021	33.052	7.989	566	41.607

a) **Gestão Previdencial:** consubstanciada no relatório da Coordenadoria Jurídica, os processos de natureza previdencial são, basicamente, ações impetradas por participantes e assistidos. Os principais objetos dessas ações são: o reconhecimento de Aposentadoria Especial sem a igual concessão pelo INSS, a alteração da base de cálculo (SRB) no momento da concessão do benefício; diferenças decorrentes de atualização monetária de reserva de poupança; aplicação de expurgos inflacionários ao benefício ou à reserva de poupança já resgatada. Essas ações representam prováveis obrigações futuras do Portus e, por isso, encontram-se enquadradas na categoria de “perda provável”.



Provisão para Contingência Previdencial	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Portobras	2.637	-
Companhia Docas do Maranhão - SNPH	187	-
Companhia Docas do Estado do Pará	701	20
Companhia Docas da Bahia	30	30
Companhia Docas do Rio de Janeiro	1.467	1.975
Companhia Docas do Espírito Santo	4.302	1.018
Santos Port Authority - SPA	23.708	6.551
Superintendência do Porto de Itajaí	20	20
Codern – Outros	-	100
Total	33.052	9.714

b) **Gestão Administrativa:** baseado nos relatórios dos escritórios de advocacia externos e da área jurídica do Portus, constam neste grupo as ações tributárias e reclamatórias promovidas por exfuncionários do Instituto. Após minucioso estudo, as ações tributárias foram classificadas como de perda provável, pois apresentam grande risco de obrigação futura, como, por exemplo, os Autos de Infração lavrados pela Receita Federal do Brasil relativos às contribuições sociais PIS e COFINS.

c) **Investimentos:** os processos pertencentes à classificação de Investimentos versam sobre os imóveis da Carteira Imobiliária do Portus. Pelo fato dessas ações possuírem objetos bastante distintos, apenas uma parte delas encontra-se classificada como de perda provável.

12. Formação do Resultado do Exercício Consolidado

Formação	Exercício Findo em 31/12/2021	Exercício Findo em 31/12/2020
Resultado da Gestão de Investimentos – BD	13.030	26.713
- Títulos Públicos	1.363	2.301
- Renda Variável	11.123	19.769
- Fundos de Investimentos	6.218	1.939
- Derivativos	85	-
- Investimentos em imóveis	(5.662)	2.862
- Relacionado com Disponível	-	(13)
- Despesas c/ Investimentos diretas	(97)	(145)
Resultado da Gestão Previdencial	56.708	1.098.482
(-/+) Constituições de Provisões Matemáticas	9.594	2.179.285
(-/+) Constituição/Reversão/Contingência	(29.034)	(4.370)
(-/+) Constituição/Reversão/Contingência Investimentos	(9.457)	582
(-) Constituição/Reversão do Fundo de Investimentos	-	6.798
(-) Constituição/Reversão do Fundo Previdencial	(34.100)	2.182
Resultado do Exercício – Plano BD	6.741	3.309.672
(-) Cobertura das Despesas Administrativas	(8.953)	(9.176)
(-) Constituição/Reversão/Contingência	(83)	401
(-/+) Constituição/Reversão do Fundo Administrativo	8.425	3.258
(-/+) Resultado da Gestão de Investimentos – PGA	1.059	1.534
(-/+) Fluxos dos Investimentos	1.059	1.534
(+) Resultado do Programa Administrativo	(9.401)	(5.193)
Resultado do Exercício – Plano PGA	(8.953)	(9.176)
Superávit / Déficit do Exercício	(2.212)	3.300.496
Resultado acumulado até o exercício anterior	6.894	(3.293.602)
Resultado Acumulado	4.682	6.894



13. Plano de Custeio

O Plano de Custeio do PBP1 praticado até março de 2018 foi o mesmo que vinha sendo praticado desde o exercício de 2000. Portanto, desde o ano 2000, o custeio não havia sofrido revisão/alteração, apesar das reiteradas propostas de revisão encaminhadas às patrocinadoras, por meio das sucessivas Avaliações Atuariais realizadas desde o ano de 2003.

Os custeios suplementares propostos nas avaliações atuariais de encerramento dos exercícios de 2016 e 2017, e no plano de equacionamento proposto ao longo de 2017, para retomar o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, com base no déficit técnico avaliado em 31/12/2016, não foram praticados por nenhuma das patrocinadoras do Plano.

Ao final de 2017, o interventor, as patrocinadoras do PBP1 e seus órgãos supervisores aprovaram o custeio proposto pelo PORTUS, chamado de “proposta alternativa”, que consistiu em um aumento dos percentuais de contribuição normal praticados pelo PBP1. Este aumento foi apurado com base no custeio necessário para se equilibrar o impacto causado pelos encargos atuariais no PBP1, já que suas hipóteses atuariais não vinham sendo atualizadas desde 2001, como por exemplo, a taxa real de juros e a tábua de mortalidade geral.

O referido plano de custeio revisado, apesar de aprovado com vigência a partir de 01/04/2018, não foi executado pelas patrocinadoras e participantes do PBP1, em função de diversas liminares concedidas a partir de processos judiciais que foram movidos por associações de classe de participantes.

Para contornar tal situação, o Portus elaborou um Plano de Equacionamento de Déficit – PED, com base na avaliação atuarial de 31/12/2019, conforme descrito nos itens nº 3 e 16 deste relatório, sem que houvesse modificação das alíquotas normais atuais do plano de benefícios.

Para o exercício de 2021, estão previstas a revisão do plano de custeio ordinário do PBP1 bem como a reavaliação das contribuições extraordinárias do PED, cujos resultados deverão ser adotados a partir do exercício de 2022.

A modalidade de receita administrativa adotada pelo Portus, frente aos compromissos de gestão do PBP1, é a “taxa de carregamento”, a qual se deu por meio de um percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios do Plano, obedecendo-se o limite dessa taxa, nos termos da Resolução CGPC nº 29, de 31/08/09.

Em conformidade com a Resolução CNPC nº 08, de 31/10/11 e Instrução MPS/SPC nº 34, de 24/09/09, os registros das operações administrativas são efetuados através do Plano de Gestão Administrativa – PGA, que possui patrimônio próprio.

O patrimônio do PGA é constituído pela taxa de carregamento prevista no plano de custeio do PBP1 e pelo rendimento dos investimentos alocados no próprio PGA, deduzidas as despesas comuns e específicas da administração previdencial e dos investimentos. As sobras ou insuficiências administrativas são alocadas ou revertidas para o Fundo Administrativo do plano.

Atualmente, a taxa administrativa permanece no patamar de 4% ao ano e incide somente nas contribuições normais pagas e no pecúlio por morte.



14. Fundos

Mutação do Período	Fundo Previdencial PBP1	Fundo Administrativo PGA	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	40.348	69.664	116.809
Resultado dos investimentos do Fundo	-	2.112	2.344
Constituição / Reversão de Fundos	(2.182)	(25.371)	(34.582)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	38.166	46.405	84.571
Mutação do Período	Fundo Previdencial PBP1	Fundo Administrativo PGA	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020	38.166	46.405	84.571
Resultado dos investimentos do Fundo	-	-	-
Constituição / Reversão de Fundos	34.100	(8.425)	25.675
Saldos em 31 de dezembro de 2021	72.266	37.980	110.246

14.1. Fundo Previdencial

A composição do Fundo Previdencial, bem como sua atualização e reversão, está definida na Nota Técnica Atuarial do Plano de Benefícios Portus 1, conforme determina a Legislação.

14.1.1. Outros – Previsto em Nota Técnica Atuarial – Cancelados por Desistência

A partir de abril de 2018 o PBP1 passou a registrar mais um fundo previdencial. Esse fundo recebe os recursos provenientes da Reserva de Contribuição de participante ativo ou auto patrocinado que tenha sua inscrição cancelada junto ao PBP1. O mesmo é mensalmente atualizado conforme previsto em regulamento do Plano de Benefícios Portus 1 – PBP1, ou seja, pelo Indexador do Plano.

14.1.2. Outros – Previsto em Nota Técnica Atuarial – Fundo de Revisão de Benefícios

Utilizado para registro dos recursos extraordinários recebidos por meio de ações judiciais movidas contra patrocinadoras. Sua utilização será voltada primeiramente para concessão do abono anual aos participantes assistidos, que se encontra atualmente reduzido ao percentual de 0%..

FUNDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS					
Descrição	Valor				Saldo
	Recebimento	Pagamento 13º Salário	Saldo Após Pagto	Provisão Valores a Receber	
Patrocinador(es)	14.041.021,35	-	14.041.021,35	9.340.045,31	23.381.066,66
Participantes	15.266.057,24	(14.931.276,83)	334.780,41	10.154.935,50	10.489.715,91
Total	29.307.078,59	(14.931.276,83)	14.375.801,76	19.494.980,81	33.870.782,57



SEGREGADO POR PATROCINADORA

FUNDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Descrição	Valor				Saldo
	Recebimento	Pagamento 13º Salário	Saldo Após Pagto	Provisão Valores a Receber	
Patrocinador(es)	14.041.021,35	-	14.041.021,35	9.340.045,31	23.381.066,66
Portus	81.437,92	-	81.437,92	54.172,26	135.610,19
Codomar	235.889,16	-	235.889,16	156.912,76	392.801,92
CDC	317.327,08	-	317.327,08	211.085,02	528.412,11
CODERN	613.592,63	-	613.592,63	408.159,98	1.021.752,61
CODEBA	876.159,73	-	876.159,73	582.818,83	1.458.978,56
CDP	616.400,84	-	616.400,84	410.027,99	1.026.428,83
CDRJ	2.610.225,87	-	2.610.225,87	1.736.314,42	4.346.540,29
PORTO DE RECIFE	67.396,90	-	67.396,90	44.832,22	112.229,12
CODESA	1.061.501,21	-	1.061.501,21	706.107,43	1.767.608,64
CODESP	7.412.255,17	-	7.412.255,17	4.930.609,92	12.342.865,09
SPI	148.834,83	-	148.834,83	99.004,48	247.839,31
Participantes	15.266.057,24	(14.931.276,83)	334.780,41	10.154.935,50	10.489.715,91
Portobras	376.206,88	(368.010,33)	8.196,55	248.348,95	256.545,50
Portus	97.954,07	(95.835,94)	2.118,13	64.764,90	66.883,03
Codomar	260.644,67	(255.044,67)	5.600,00	191.064,72	196.664,72
CDC	403.124,22	(394.467,08)	8.657,14	270.406,73	279.063,87
CODERN	492.600,59	(481.965,24)	10.635,35	328.048,24	338.683,58
CODEBA	731.786,97	(715.953,54)	15.833,43	490.456,45	506.289,87
CDP	480.426,39	(470.009,88)	10.416,51	323.235,31	333.651,81
CDRJ	2.406.452,93	(2.352.884,98)	53.567,95	1.601.036,30	1.654.604,25
PORTO DE RECIFE	123.498,71	(120.550,57)	2.948,14	81.143,76	84.091,90
CODESA	1.127.972,08	(1.102.698,39)	25.273,69	745.962,15	771.235,84
CODESP	8.610.062,68	(8.421.887,99)	188.174,69	5.707.767,13	5.895.941,82
SPI	155.327,07	(151.968,22)	3.358,85	102.700,86	106.059,71
Total Geral	29.307.078,59	(14.931.276,83)	14.375.801,76	19.494.980,81	33.870.782,57



14.2. Fundo Administrativo

Foi constituído para garantir o pagamento das despesas excedentes relacionadas à estrutura administrativa. É acrescido ou reduzido mediante o resultado positivo ou negativo apurado na carteira de investimentos do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

15. Provisões Matemáticas

O PBP1 está estruturado na modalidade de benefício definido e é avaliado sob o regime financeiro de “capitalização” para todos os benefícios regulamentares. O método atuarial de financiamento adotado é o “agregado”, o qual permite igualar o valor atual das obrigações futuras ao valor atual das contribuições futuras, acrescido do patrimônio já constituído no plano.

Dessa maneira, as Provisões Matemáticas do PBP1 são constituídas com base em cálculos atuariais realizados por profissional tecnicamente habilitado; e são apuradas conforme as diretrizes estabelecidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Os cálculos constantes das Demonstrações Contábeis, que representam o valor atual e total das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, foram apurados de acordo com a Nota Técnica Atuarial – NTA e com o Regulamento do plano de benefícios PBP1, considerando a base de dados e financeira, posicionada em 31/12/2021, pela empresa Rodarte Nogueira, que é consultoria responsável pela avaliação atuarial 2021 do Portus.

As hipóteses adotadas na avaliação atuarial para fins de cálculos das provisões matemáticas do PBP1 foram definidas pelo PORTUS em conjunto com o seu atuário externo, com base no estudo de aderência de hipóteses realizado pela Consultoria Liability, sendo que estão explicitadas na Demonstração Atuarial – DA, cujo prazo final de encaminhamento para o Órgão Supervisor é 31 de março de 2022.

Conforme determina o artigo 22 da Lei Complementar nº 109/2001, a Avaliação Atuarial do PBP1 encontra-se segregada por:

- Benefícios Concedidos: representam o valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios para com os assistidos que já estejam em gozo de benefícios de prestação continuada, aposentadorias e pensões;
- Benefícios a Conceder: representam a diferença entre o valor atual das obrigações futuras do plano e o valor atual das contribuições futuras dos Participantes/Patrocinador, avaliados para os participantes que não adquiriram o direito aos benefícios de prestação continuada; e
- Provisões Matemáticas a Constituir: redutoras do saldo das provisões matemáticas, correspondem ao compromisso assumido em favor do plano de benefícios, relativo aos serviços passados por ajuste de contribuições extraordinárias, os quais não foram integralizados financeiramente no plano de benefícios até final de cada exercício.



15.1. Mudanças de Premissas Atuariais

Com relação às hipóteses aprovadas e adotadas na Avaliação Atuarial de 31.12.2021 do PBP1, a tábua de mortalidade geral e a taxa de juros, considerada no desconto a valor presente dos benefícios futuros, são as hipóteses de maior relevância no dimensionamento dos compromissos do Plano, em razão da sua modelagem e das características da sua massa de participantes e assistidos.

Quanto à premissa de mortalidade geral, o Estudo de Adequação demonstrou que a tábua AT-2000 Basic Masculina continua aderente às características da massa de participantes e assistidos do PBP1 e não foi rejeitada pelos testes estatísticos realizados, sendo admitida a razoabilidade de sua manutenção para o exercício de 2021.

Tendo em vista que a referida tábua gera provisões matemáticas menores do que aquelas apuradas mediante a aplicação da tábua referencial, "AT-2000 Básica - M" para o sexo masculino e "AT-2000 Básica - F" para o sexo feminino, no estudo de adequação está registrado de forma específica, por meio dos resultados dos testes estatísticos e das estatísticas descritivas, a comprovação da aderência e da razoabilidade da adoção da hipótese, e, no seu anexo, foi disponibilizada a manifestação de ciência e concordância do Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB).

Com relação à taxa real de juros, o plano deve adotar taxa limitada ao intervalo compreendido entre 70% da taxa de juros parâmetro e 0,4 p.p. acima da taxa de juros parâmetro, conforme estabelecido na Resolução CNPC nº 30/2018. Para fins de definição dessa taxa, a PREVIC divulga anualmente a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média.

Dessa forma, conforme a Portaria Previc nº 228/2021 e com a duração do passivo do PBP1, de 7,77 anos, em 31.12.2020, a taxa de juros parâmetro para o exercício de 2021 é de 4,55% a.a., sendo o limite superior de 4,95% a.a. e o inferior de 3,19% a.a.

A taxa de juros adotada na última Avaliação Atuarial foi de 4,81% a.a. e, de acordo com o estudo de convergência realizado em 2021, devidamente aprovado, ela foi alterada para 4,75% a.a., dentro dos limites legais, e coerente com o cenário econômico, política de investimentos e as características dos ativos do Plano. Vale destacar que cerca de 77% do Patrimônio de Cobertura do PBP1 é constituído pelos Termos de Compromisso Financeiro, assinados pelos Patrocinadores em contrapartida às reduções de direito dos participantes e assistidos, definidos na estratégia previdencial implementada em 2020, e que o índice de atualização dos referidos Termos está atrelado à taxa de juros atuarial de 4,81% a.a. e à variação do INPC e, ainda, que os benefícios pagos pelo Plano estão reportados ao seu valor nominal de janeiro/2020, sem previsão de reajustes futuros.



PORTUS - PLANO DE BENEFÍCIOS PORTUS 1

Avaliação Atuarial de 2021 Plano de Contas - Resolução CNPC nº 29/2018, de 13.04.2018
Provisões Matemáticas (Recorrência) em 31 dezembro 2021

2.03.00.00.00.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	1.448.751.638,70
2.03.01.00.00.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	1.338.505.376,05
2.03.01.01.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	1.333.822.532,78
2.03.01.01.01.00.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.747.455.551,18
2.03.01.01.01.02.00	BEN. DEF. ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	1.747.455.551,18
2.03.01.01.01.02.01	VALOR ATUAL DOS BEN. FUT. PROGR. – ASSISTIDOS	1.310.413.210,34
2.03.01.01.01.02.02	VALOR ATUAL DOS BEN. FUT. NÃO PROGR. – ASSISTIDOS	437.042.340,84
2.03.01.01.02.00.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	506.341.654,76
2.03.01.01.02.02.00	BEN. DEF. ESTRUT. EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PROGR.	504.626.257,85
2.03.01.01.02.02.01	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS PROGRAMADOS	511.541.216,52
2.03.01.01.02.02.02	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PATROC.	(3.392.596,91)
2.03.01.01.02.02.03	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PARTIC.	(3.522.361,76)
2.03.01.01.02.03.00	BEN. DEF. ESTRUT. EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NÃO PROGR.	1.715.396,91
2.03.01.01.02.03.01	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NÃO PROGRAMADOS	2.562.873,33
2.03.01.01.02.03.02	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PATROC.	(414.224,91)
2.03.01.01.02.03.03	(-) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUT. DOS PARTIC.	(433.251,51)
2.03.01.01.03.00.00	(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	(919.974.673,16)
2.03.01.01.03.01.00	(-) SERVIÇO PASSADO	-
2.03.01.01.03.02.00	(-) DÉFICIT EQUACIONADO	(919.974.673,16)
2.03.01.01.03.02.01	(-) PATROCINADOR(ES)	(440.768.509,84)
2.03.01.01.03.02.02	(-) PARTICIPANTES	(115.969.712,94)
2.03.01.01.03.02.03	(-) ASSISTIDOS	(363.236.450,38)
2.03.01.02.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	4.682.843,27
2.03.01.02.01.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	4.682.843,27
2.03.01.02.01.01.00	SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO	4.682.843,27
2.03.01.02.01.01.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.682.843,27
2.03.01.02.01.01.02	RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO	-
2.03.02.00.00.00.00	FUNDOS	110.246.262,65
2.03.02.01.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	72.265.949,21
2.03.02.02.00.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	37.980.313,44



15.2. Apuração do Equilíbrio Técnico em R\$

Grupo de Custeio	[A] Patrimônio de Cobertura (R\$)	[B] Provisões Matemáticas (R\$)	[C = A - B] Equilíbrio Técnico (R\$)	[C] / [B]
PORTOBRAS	(6.335.010)	25.307.782	(31.642.792)	-125,03%
PORTUS	8.009.901	7.479.637	530.264	7,09%
CODOMAR ¹	24.906.908	20.388.787	4.518.121	22,16%
CDC	28.806.561	28.267.739	538.821	1,91%
CODERN ²	49.702.075	56.784.792	(7.082.718)	-12,47%
CODEBA	90.459.359	85.790.185	4.669.173	5,44%
CDP	59.322.054	56.145.682	3.176.372	5,66%
CDRJ	267.942.924	248.074.907	19.868.017	8,01%
PR	5.795.565	6.182.230	(386.665)	-6,25%
CODESA	104.238.888	101.751.582	2.487.306	2,44%
SPA	691.380.954	683.535.152	7.845.802	1,15%
SPI	14.275.198	14.114.058	161.140	1,14%
TOTAL	1.338.505.376	1.333.822.533	4.682.843	0,35%

¹Abrange as empresas CODOMAR, EMAP e SNPH.

²Abrange as empresas CODERN e DOCAS-PB.

O confronto das Provisões Matemáticas reavaliadas com o Patrimônio de Cobertura do Plano constituído em 31.12.2021 revela que os grupos de custeio PORTOBRAS, CODERN e PR apresentaram insuficiência de cobertura.

Os Déficits Técnicos mais significativos em relação às respectivas Provisões Matemáticas são os da PORTOBRAS e da CODERN.

Para o grupo de custeio PORTOBRAS, apurou-se um Déficit de R\$ 31.642.792, decorrente, principalmente, do não reconhecimento do Termo de Compromisso Financeiro (TCF) atribuível a esta Patrocinadora, no montante de R\$ 28.773.600, em 12/2021, conforme informado pela Entidade.

Quanto à CODERN, por meio da análise do Balancete Contábil de 31.12.2021, verificou-se, nos Ativos das "subsidiárias" CODERN – APC, CODERN – APR e da CODERN – DOCAS PB, que não há o registro dos respectivos Termos de Compromisso Financeiro, cujos montantes devidos totalizam R\$ 11.965.260, na referida posição, e estão provocando o déficit técnico desse grupo.

Os demais grupos de custeio, apresentaram resultado superavitário, não sendo aplicáveis, neste caso, soluções para insuficiência de cobertura.



17. Outras informações

17.1. Administração dos Investimentos

O Portus mantém contrato com pessoa jurídica credenciada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para atuar como agente custodiante, relativo às operações nos segmentos de renda fixa e renda variável. A administração dos investimentos é exercida pela própria entidade, observando o que dispõe sua Política Anual de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.661/18.

17.2. Impactos Covid 19 em 2021 no Mercado Financeiro

Os efeitos da pandemia do coronavírus teve impacto também no ano de 2021. No Brasil, o atraso nas vacinas e novas ondas de casos, seguidas de novas medidas de restrição, afetaram os ativos financeiros, embora com impacto reduzido ante 2020, quando a incerteza sobre a pandemia era maior e não existia vacinação. Os efeitos das perspectivas sobre a política fiscal e, no fim do ano, a forte aceleração da inflação também foram eventos negativos nos mercados no ano. Do lado positivo, o Brasil foi um dos países onde a vacinação avançou mais rapidamente, mesmo com o atraso inicial, devido à robusta capilaridade do sistema público de saúde primária e do histórico de campanhas de vacinação. Com isso, as medidas restritivas, que já eram mais brandas que as de 2020, puderam ser progressivamente levantadas, melhorando o ambiente econômico.

A aceleração da inflação levou a uma das maiores elevações dos juros do mundo pelo Banco Central brasileiro, com conseqüente interesse renovado das EFPC pelos títulos públicos indexados à inflação. Houve mudança substancial nos cenários econômicos entre o início e o fim do ano, um significativo desafio para a gestão de investimentos das entidades.

No segmento imobiliário, a flexibilização das restrições da pandemia se verificou mais lento. A vacância permaneceu elevada, com sobreoferta no mercado em diversas regiões, o que afetou a rentabilidade da carteira. O impacto das reavaliações foi ainda mais significativo, com a desvalorização de muitos empreendimentos levando à rentabilidade negativa do segmento no ano.

17.3. Saldo das Contas com denominação “outros”

Em cumprimento à Instrução SPC nº 31, de 20 de agosto de 2020, todos os registros contábeis classificados na conta “outros” que representam mais de 10% do grupo de contas a que pertencem, estão detalhados a seguir:

a) Conta 1.02.01.01.99 – Outros Recursos a Receber (Abono Provisório) – Gestão Previdencial: o valor de R\$ 1,750 milhões refere-se ao saldo da recuperação de abono provisório, decorrente da revisão do Salário Real de Benefício – SRB. Os cálculos adotados na época não estavam previstos no Regulamento do Plano de Benefícios Portus 1 – PBP 1 e também não encontravam amparo na Legislação Previdenciária, razão pela qual, após consulta à Secretaria de Previdência Complementar – SPC, foi determinada sua extinção e, conseqüentemente, sua recuperação através da Deliberação nº 004/2000 do Conselho de Curadores do PORTUS e Ofício nº 1152/SPC/GAB/COA de 19/06/2002,

b) Conta 1.02.01.99.01 – Outros Realizáveis – Depósitos Judiciais - o valor de R\$ 736 mil se refere a valores a recuperar do escritório Siqueira Castro Advogados -SCA.



c) Conta 1.02.02.99 – Outros Recursos a Receber – O valor de R\$ 12,023 milhões refere-se a valores repassados do Fundo de Cobertura para suportar insuficiência de liquidez financeira de Patrocinadoras, conforme Plano de Equacionamento de Déficit –PED 2020.

d) Conta 2.01.01.99 – Outras exigibilidades (contribuições) – Gestão Previdencial: o montante de R\$ 19,359 milhões, sendo R\$ 2,140 milhões relativos a valores de contribuições pagas a maior por patrocinadoras a serem compensados nas ações judiciais em andamento; e R\$ 12,023 milhões referentes a assunção de obrigações das patrocinadoras junto ao Fundo Temporário de Cobertura, o qual deverá ser obrigatoriamente ressarcido.

e) Conta 3.01.99 – Outras Adições – Gestão Previdencial: do total de R\$ 172,855 milhões, o valor de R\$ 116,495 milhões refere-se à atualização monetária da dívida da Extinta Portobrás. O valor de R\$ 53,272 milhões refere-se à reversão de despesas Exercícios Anteriores.

f) Conta 4.01.99 – Outras Receitas: O valor de R\$ 78 mil refere-se a Reversão de Provisões. O valor de R\$ 483 mil se refere a remuneração pela venda da Folha da Pagamento – Bradesco.

g) Conta 4.02.01.04.99 – Outros – Gestão Administrativa: o montante de R\$ 71 mil refere-se às despesas administrativas com Frete/Armazenagem, Manutenção e Locação de Maquinas e Equipamentos, internet, etc.

h) Conta 4.02.01.99 – Outras despesas – Gestão Administrativa: O valor de R\$ 7,524 milhões refere-se à provisão para crédito de liquidação duvidosa, referente às contribuições das Patrocinadoras.

17.4. Detalhamento dos ajustes e eliminações decorrentes do processo de consolidação das Demonstrações Contábeis

O Portus procede mensalmente à eliminação da parcela equivalente à participação do plano PBP1 no plano PGA, em balancete auxiliar, para fins de apuração do “Fundo Administrativo”, utilizando as seguintes contas: “1223 – Ativo” e “232202 – Passivo”. Em 2021, o valor de fechamento desse fundo foi de R\$ 37,980 milhões.

17.5. Extinção da patrocinadora Codomar

Em 29.03.2019, a CODOMAR, em processo de liquidação à época, realizou o pedido de retirada de patrocínio, nos termos da legislação aplicável, em função de sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, conforme Decreto nº 9.265, de 10.01.2018, protocolado na PREVIC em 10.05.2019.

No entanto, o processo de retirada da CODOMAR foi posteriormente suspenso, principalmente, por conta do andamento da estratégia previdencial de reestruturação do PBP1, excedendo os 180 dias da data-base para o protocolo do pedido inicial de retirada na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme estabelecido no Art. 2º inciso II, da Resolução CNPC nº 11/2013. Neste sentido, os cálculos referenciais foram reposicionados para 29.02.2020, decorrente do reencaminhamento ao PORTUS da notificação de intenção de retirada por meio do Ofício nº 91/2020-LIQ/CODOMAR, de 30/03/2020 em 26/08/2020, o PORTUS protocolou junto à PREVIC o pedido de retirada de patrocínio da CODOMAR, a qual foi liquidada em 09.09.2020, cumprindo ao Ministério da Infraestrutura as obrigações apuradas na operação.



Após análise do pedido, a PREVIC se manifestou sobre o processo por meio do Parecer nº 516/2020/CTR/CGTR/DILIC, a qual determinou dentre outras questões, que a Entidade enviasse novo relatório da operação, em formato específico disponibilizado no site da Superintendência, em nova database igual ou posterior a 12.06.2020, momento em que passou a vigorar a alteração do regulamento para reestruturação do PBP1.

Neste sentido, para atendimento das disposições constantes das exigências do Parecer da PREVIC, o PORTUS protocolou, no dia 07.05.2021, novo Relatório da Operação junto à PREVIC, a qual retornou com novas exigências em 02.08.2021.

Novamente, retornamos a PREVIC com as exigências atendidas em 22.10.2021, restando ainda pendente o Termo de Retirada assinado que se encontrava em análise na CONJUR da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) até 06.12.2021.

Vale destacar que as obrigações das empresas SNPH e EMAP também cabem à CODOMAR, por força de seu convênio de adesão vigente e conforme conclusões da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Deste modo, os compromissos decorrentes da retirada parcial de patrocínio das três empresas foram reportados à CODOMAR, que devido à sua liquidação ocorrida em 09.09.2020, serão assumidos pelo Ministério de Infraestrutura.

Em 07.12.2021 protocolamos o Termo assinado no órgão supervisor. Em 02.03.2022 a PREVIC autorizou a retirada de patrocínio da CODOMAR do PBP1, através da portaria PREVIC/DILIC nº 220, publicada no D.O.U de 09/03.2022.

Compete ao patrocinador que se retira, o montante de R\$ 33.914.537,49, posicionado em 31/12/2020, referente aos compromissos de sua responsabilidade na operação, e por isso a SNPTA, sucessora da CODOMAR, em dezembro/2021, depositou R\$ 33 milhões a título de adiantamento de retirada de patrocínio.

Considerando a aprovação pela PREVIC, os valores serão redimensionados e a patrocinadora completará com os recursos que ainda faltarão, caso aplicável.

Até o presente momento, as contribuições normais e extraordinárias estão sendo aportadas pela SNPTA e serão pagas mensalmente até o mês de aprovação de Retirada, conforme legislação.

17.6. Processo de cisão do PBP1

Dando continuidade à individualização de responsabilidade de cada patrocinadora com o PBP1/Portus, algumas ações de cisão do PBP1 estão em processo de autorização pela Previc, após a devida aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST quanto à sua vantajosidade.

À exceção da extinta PORTOBRAS e da CODOMAR, que já havia pedido a retirada de patrocínio e que foi liquidada em setembro/2020, os demais patrocinadores solicitaram a Cisão do Plano.

Dentre as patrocinadoras que solicitaram a Cisão do plano, somente o processo da patrocinadora Santos Port Authority – SPA e CODESA foram aprovados pela Previc até o momento, nos termos da Portaria nº 128 de 08/02/2022, publicada no D.O.U em 11/02/2022 e Portaria Previc nº 249, de 14 de março 2022 respectivamente.

Os pedidos de Cisão das patrocinadoras CDRJ e CDC já foram protocolados e submetidos à aprovação do órgão supervisor, que os devolveu para ajustes pontuais descritos nos respectivos Pareceres.



Apesar da SEST já ter autorizado a cisão da CDP e CODEBA, ambas as patrocinadoras ainda não devolveram os documentos assinados para o Portus protocolar na PREVIC.

A CODERN contratou uma consultoria independente para avaliar a viabilidade de cisão, sendo que o processo não foi remetido à SEST até o presente momento.

Porto de Recife e Porto de Itajaí (patrocinadoras não federais) ainda não manifestaram vontade em aderir à cisão do plano.

Em linhas gerais, a cisão decorre da opção do patrocinador em gerir o plano de benefícios separadamente, em virtude de reorganização societária, da transferência coletiva de empregados, ou mesmo da necessária segregação de massas.

A cisão de Planos de Benefícios é uma operação que tem sido verificada, com frequência cada vez maior, no âmbito da previdência complementar fechada. Essa operação pode ser total (“cisão total”) ou parcial (“cisão parcial”). A cisão total pressupõe a extinção do plano de benefícios originário cindido, enquanto a cisão parcial – operação que temos verificado mais comumente – implica a manutenção do plano originário e a criação de um ou mais planos espelhos nos quais ficam alocadas suas reservas garantidoras e obrigações para com seus participantes.

Assim, o PBP1 poderá ser transformado em vários planos por cada patrocinador que tenha optado pela cisão (com regulamento, participantes, patrimônio e resultados independentes por patrocinador), com CNPB individualizado. O Plano de equacionamento permanece em vigor em qualquer hipótese, mas cada patrocinadora poderá tomar quaisquer decisões, sem que seja necessário anuência das demais.

A cisão consistirá em um trabalho extenso, já que poderão ser criados 10 planos a partir do PBP1, que é um plano com mutualismo contributivo e patrimônio único. Os critérios e procedimentos de rateio deverão ser bem estruturados, com as devidas justificativas técnicas, de tal forma que seja demonstrada a viabilidade de cada Plano cindido, com especial atenção à sua sustentação a longo prazo, solvência e liquidez.

Acrescenta-se ainda a imposição de se relatar, em parecer jurídico, todo o risco envolvido na operação, de tal maneira que haja preservação dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios envolvidos, inclusive, destacando-se a responsabilidade sobre os valores provisionados a título de pendências judiciais das Patrocinadoras junto ao Portus e as tratativas históricas advindas da estratégia previdencial do Plano de Equacionamento do Déficit - PED em vigor (Rateio das dívidas judiciais, Déficit, responsabilidades e Termos de Confissão de dívidas assinados).

17.7. Alteração Regulamentar – vencimento das Contribuições

Conforme Portaria Previc nº 124, de 2 de março de 2021, a alteração do regulamento do PBP1/Portus, visando à alteração do dia de vencimento das contribuições das patrocinadoras, foi aprovada pela Previc.

Portanto, a partir de 25 de fevereiro de 2021, o repasse das contribuições de responsabilidade das patrocinadoras deve ser realizado até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com os artigos 32 e 33 do Regulamento do PBP1.



17.8. Déficit não equacionado no PED – portos delegados pela CODERN

Nos termos acordados no Plano de Equacionamento, uma parte do déficit atribuído à patrocinadora Codern não foi equacionado devido a questões suscitadas pela patrocinadora quanto a sua competência e a sua responsabilidade pela assunção de compromissos vinculados a participantes dos portos que foram por ela delegados, sem qualquer anuência ou formulação de convênio de adesão com o Portus, principalmente em função de interpretações emanadas pelo Tribunal de Contas da União quanto ao caso.

Nos termos consignados no PED, foi estabelecido o prazo de um ano para definição do responsável pela assunção desses compromissos, mediante conciliação no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Findo esse prazo sem que haja entendimento diverso quanto à responsabilidade da Codern, esse déficit não equacionado será direcionado a patrocinadora.

Dessa forma, verifica-se que as dívidas supracitadas posicionadas em dez/2021 montam:

Dívidas em dez/2021	CODERN/APC	CODERN/APR	DOCAS - PB
TCF não contratado	1.424.435,66	7.691.952,55	2.848.871,32
Contribuição normais e extra a partir do PED	79.115,49	615.005,12	82.072,79

17.9. OFND – Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento

O Portus é parte integrante da Ação Ordinária (processo nº 91.0123902-3) movida pela Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP contra a União Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES e o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, na qual são pleiteadas diferenças de atualização monetária sobre os títulos de OFNDs adquiridos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

Após a ação ter transitado definitivamente em julgado, procedemos ao pagamento dos honorários devidos ao Escritório Gonçalves & Machado Nascimento Advogados, em razão do êxito obtido junto ao Supremo Tribunal Federal – STF face à Ação Rescisória (RE 1.216.743/STF) proposta pela União, conforme decisão monocrática, acórdão agravo interno da união e certidão do trânsito em julgado. O pagamento se deu em duas prestações, sendo uma em outubro/2020, no valor de R\$ 66.481,44; e a outra em janeiro de 2021, no valor de R\$ 67.599,54.

A fase de execução da referida ação já havia sido desmembrada por entidade, sendo a do Portus a ação de número 0054109-33.2016.4.02.5101, em trâmite da Justiça Federal do Rio de Janeiro, que se encontra conclusa para análise do juiz após manifestação da perícia.

Apesar de ainda não ser possível a contabilização dos recebíveis decorrentes dessa ação, conforme orientação do órgão supervisor – Previc –, estima-se que seu valor esteja compreendido entre R\$ 39 milhões (cálculo da União) a R\$ 145 milhões (cálculo providenciado pela ABRAPP), na data base novembro de 2015.



Nos últimos meses, a ação vinha sendo objeto de negociação junta à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

Após a União ter formalizado uma proposta de deságio de aproximadamente 40% para pagamento dos credores, via emissão de precatórios, o assunto foi deliberado em assembleia geral convocada pela ABRAPP no dia 26/11/2021, ocasião em que quase a totalidade das entidades possuidoras do direito à indenização aceitaram a proposta.

Considerando os riscos envolvidos, principalmente a inexistência de registros contábeis da posse dos títulos, as eventuais ações protelatórias que a União poderia adotar para pagamento da condenação; e a possibilidade de resolução da ação que já dura por quase 30 anos, aceitamos o referido acordo oferecido pela Advocacia Geral da União – AGU. Portanto, o valor da indenização, que antes era aproximadamente R\$ 145 milhões em junho/21, passará a ser de 96 milhões.

17.10. LFTAL – Letra Financeira do Tesouro do Estado de Alagoas

PROCESSO: 0000249-87.2018.8.02.0001

Valor Atualizado da Causa: R\$ 14.197.282,81

O PORTUS é proprietário e titular de 5.383 Letras Financeiras do Estado de Alagoas - LFTAL. O Estado de Alagoas emitiu as LTFAL e recebeu do autor o valor correspondente e, posteriormente, alegou ter havido vício formal na emissão e desvio de aplicação pelas autoridades estaduais, razão pela qual recusou-se a pagar ao autor.

Em tal contexto, o PORTUS autor ingressou com ação judicial requerendo a declaração da existência, validade e eficácia da relação jurídica firmada com o Estado de Alagoas, bem como, ser indenizado no valor equivalente ao valor atualizado das LTFAL.

Trata-se de ação declaratória cumulada com indenizatória, proposta em 01/12/1999 na Justiça Federal do Rio de Janeiro (0061440-62.1999.4.02.5101), mas que em razão da União e do Banco Central terem sido excluídos do processo, a ação veio para Alagoas em 2018, tendo sido proferida Sentença de parcial procedência em 07/12/2021 (publicada em 10/12/2021), para “condenar o Estado de Alagoas a pagar ao PORTUS a quantia de R\$ 4.999.508,02 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e dois centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir da transferência patrimonial efetivada (13 de fevereiro de 1996), conforme Provimento TJ/AL nº 10/2002 até 30/06/2009.

Após, aplica-se o IPCA-E até o efetivo pagamento. Sobre os juros moratórios, considerando a impossibilidade de utilizar a data de vencimento dos títulos para delimitar a mora (diante da ilegalidade dos títulos), o marco inicial é a citação, nos moldes do art. 219 do CPC/1973. Os juros serão de 0,5% ao mês enquanto vigente o CC/16, passando para 1% ao mês a partir de 11/01/03 (data da entrada em vigor do CC/02). Esta última taxa será observada até 30/06/2009, data em que deverá ser aplicável a taxa de juros vigente para caderneta de poupança, em face das disposições da lei 11.960/2009 que alteraram a redação do art. 1º F da lei nº 9.494/97.” Apelação do Estado de Alagoas distribuída ao Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza (1ª Câmara Cível do TJAL).



17.11. Nova Planificação Contábil

A Previc revogou, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Instrução SPC nº 34/2009, por meio da Instrução Previc nº 31/2020, que estabeleceu procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

Essa Instrução teve por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas contábeis, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar a análise e a avaliação do desempenho da EFPC, de modo que as Demonstrações Contábeis elaboradas expressem, com fidedignidade, clareza e transparência, a real situação econômico-financeira e o equilíbrio técnico dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial, bem como do plano de gestão administrativa.

Dentre diversas alterações, a referida Instrução estabeleceu novos percentuais para constituição de provisão para perdas sobre os valores a receber vencidos e vincendos.

Determinou também que as EFPC devem registrar contabilmente todos os instrumentos de dívidas (com cláusulas financeiras e atuariais) de patrocinadores relacionados aos financiamentos de serviço passado e de déficit técnico equacionado no grupo “Operações Contratadas”, no “Realizável Previdencial”, do Ativo do Balanço Patrimonial.

Criou, nos grupos de contas de resultados, uma conta específica para reconhecimentos de Receita com atualização de depósitos judiciais.

E, por fim, determinou que as EFPC devem enviar mensalmente, juntamente com o balancete contábil do período, por meios de sistema disponibilizado pela Previc, relatório específico com informações extracontábeis do plano de benefícios.

a) Efeitos da reclassificação IN PREVIC nº 31, de 20/08/2020

Considerando que, a partir de 01/01/2021, em conformidade a IN 31, as EFPC devem registrar os instrumentos de dívidas de patrocinador relativos aos financiamentos de serviço passado e de déficit técnico equacionado, no grupo “operações contratadas” do “realizável previdencial”, do ativo, independentemente da existência de cláusulas de reajustes atuariais ou financeira.

Os efeitos da reclassificação, ora citada, foi o seguinte: o Patrimônio Social apurado no Balanço Patrimonial de R\$ 1.448.752 mil, divergindo do Patrimônio Social apurado na Demonstração da Mutação do Patrimônio Social – DMPS que é de R\$ 1.438.692, logo apresentando um ajuste no montante de R\$ 10.060 mil, relativo a reclassificação de parte da Reserva a Amortizar para o Ativo Realizável Previdencial.



18. Eventos Subsequentes

18.1. OFND – Processo nº 00412.007444/2021-67

Trata-se da proposta de Acordo Judicial a ser celebrado entre a União e a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, a fim de encerrar os processos de liquidação/execução decorrentes da Ação Ordinária nº 0123902-36.1991.4.02.5101, em trâmite na 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que teve como objeto a revisão dos critérios de atualização das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFNDs) adquiridas por entidades de previdência complementa, no interregno de abril/1990 a fevereiro/1991.

Tendo em vista as manifestações da Advocacia-Geral da União, consubstanciadas por meio do Despacho do Advogado-Geral da União nº 069, do Despacho nº 01796/2022/PGU/AGU e do Parecer nº 00077/2022/PGU/AGU, a manifestação da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, concretizada por intermédio da Nota Informativa SEI nº 8819/2022/ME, e a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, feita por meio do Parecer Conjunto SEI nº 13/2022/ME, e com base no art. 1º, caput e § 4º, da Lei nº 9.469, de 10 de Julho de 1997, regulamentado pelo art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020, o Ministro da Economia em 24/03/2022, autorizou a celebração do Acordo Judicial entre a União e a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, a fim de encerrar os processos de liquidação/execução decorrentes da Ação Ordinária nº 0123902- 36.1991.4.02.5101, em trâmite na 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que teve como objeto a revisão dos critérios de atualização das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento (OFNDs) adquiridas por entidades de previdência complementar, no interregno de abril/1990 a fevereiro/1991.

18.2. Alterações nas Normas publicadas em 2021, que só entrarão em vigor a partir de 01/2022

A) Resolução CNPC nº 48, de 08/12/2021 que revoga a Resolução CGPC nº 29/2009, dispõe sobre as fontes, os limites para custeio administrativo, os critérios e os controles relativos às despesas administrativas pelas EFPC a partir de 01/01/2022;

B) Instrução Normativa PREVIC nº 40, de 22/06/2021, que altera o prazo de envio das informações extracontábeis e o anexo IV da Instrução Previc nº 31, de agosto de 2020, sendo informações com o objetivo de acompanhamento mensal, incluindo informações sobre o Déficit Técnico dos Planos de Benefícios, quando aplicável, e sobre a Carteira de Investimentos a partir de janeiro de 2022.

Jorge de Oliveira Balduino
CRC-RJ-045873/O-0
CPF: 437.983.577-49

Luis Gustavo da Cunha Barbosa
Interventor
Portaria PREVIC nº 220, de 11/05/2016,
DOU de 12/05/2016

